

**UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CAMILA AURICCHIO VILLANI**

**ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS ÀS  
MULHERES CARCERÁRIAS EM SITUAÇÃO DE MATERNIDADE**

**SANTOS**  
**2019**

**CAMILA AURICCHIO VILLANI**

**ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS ÀS  
MULHERES CARCERÁRIAS EM SITUAÇÃO DE MATERNIDADE**

Trabalho de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Humanas - ICH da Universidade Paulista como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**Orientador: Prof. Dr./ Evandro Prestes  
Guerreiro**

**SANTOS / SP**

**2019**

**Curso de Serviço Social**  
**UNIP / Campus Conselheiro / Período Noturno**  
**2019**

**CAMILA AURICCHIO VILLANI**

---

---

---

---

---

---

---

**ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS ÀS MULHERES CARCERÁRIAS EM SITUAÇÃO DE MATERNIDADE**

**Comissão Examinadora:**

---

**Examinador (1)**

---

**Examinador (2)**

---

**Examinador (3)**

---

**Coordenador de Curso**

**Observações:**

---

---

---

**DATA DA APROVAÇÃO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dedico esse trabalho aos meus familiares, amigos, professores e orientador.

**AGRADECIMENTOS**

A Deus, por não deixar eu desistir dos meus sonhos.

Ao Professor Evandro Prestes Guerreiro por auxiliar e orientar passando seus conhecimentos e pela paciência.

Aos familiares, amigos, professores e todos aqueles que passaram por mim durante todo o desenvolvimento deste trabalho.

As minhas colegas de sala Stella Agnes de Melo e Karen Oliveira por toda a colaboração.

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana”.

*(Carl Jung)*

## **RESUMO**

Este trabalho trata de apresentar a atuação do Serviço Social nos liames da justiça brasileira numa síntese das problematizações da maternidade nas Penitenciárias Femininas. A pesquisa identificou as características das mulheres em situação de maternidade no sistema carcerário feminino, analisou as dificuldades que essas mulheres e os profissionais enfrentam para obter e efetuar o respeito aos direitos humanos. Vindo também a investigar como funciona o sistema de cárcere feminino, seu contexto histórico e a importância do assistente social na atuação de forma crítica e interventiva no atendimento da mulher em situação de maternidade no sistema prisional feminino.

**Palavras chaves:** Social. Maternidade. Cárcere. Direito.

## **ABSTRACT**

This paper tries to present the work of the Social Service in the threads of Brazilian justice in a synthesis of the problematizations of maternity in the Feminine Penitentiary. The research identified the characteristics of women in maternity status in the female prison system, analyzed the difficulties these women and the professionals face in obtaining and enforcing respect for human rights. Also coming to investigate how the female prison system works, its historical context and the importance of the social worker in acting in a critical and interventional way in the care of women in maternity situations in the female prison system.

**Keywords:** Social. Maternity. Jail. Law.

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 01</b> - Resumo Histórico-legislativo.....	20
<b>TABELA 02</b> - Ranking de detentas em situação de maternidade no Brasil.....	22
<b>TABELA 03</b> - Faixa etária das mulheres por Estado.....	43
<b>TABELA 04</b> -Raça, cor ou etnia.....	45
<b>TABELA 05</b> - Escolaridade.....	46
<b>TABELA 06</b> - Regras de Bangkok.....	51
<b>TABELA 07</b> - Instrumentos de coleta de dados.....	55
<b>TABELA 08</b> - A população utilizada.....	56
<b>TABELA 09</b> - Livros utilizados e suas abstrações teóricas.(AMOSTRA).....	57
<b>TABELA 10</b> - Análise da atuação do serviço social.....	58

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>FIGURA 01 – Detentas da cadeia em Fortaleza: cinco vezes mais presas provisórias do que condenadas.....</b>	<b>33</b>
--	-----------

**LISTA DE GRÁFICOS**

- GRÁFICO 01** – Percentual de Mulheres Presas por Região no Brasil em 2011.....40
- GRÁFICO 02** – Tipos de delitos no Brasil e seu percentual.....42
- GRÁFICO 03** – Faixa etária das mulheres no sistema prisional brasileiro.....43
- GRÁFICO 04** – Taxa de detenção feminina de jovem ou não no Brasil (por 100mil).44
- GRÁFICO 05** – Raça, cor ou etnia.....44
- GRÁFICO 06** – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitas.....50

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	
13	
TEMA.....	14
DELIMITAÇÃO	DO
TEMA.....	14
FORMULAÇÃO	DO
PROBLEMA.....	14
HIPÓTESE.....	14
OBJETIVO GERAL.....	14
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
JUSTIFICATIVA.....	15
METODOLOGIA.....	16
REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
<b>CAPÍTULO 1 - A PARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS A MULHERES PRESIDÁRIAS NO BRASIL.....</b>	<b>19</b>
<b>1.1 - A práxis técnico-operativa utilizada por meio de Serviço Social no atendimento a mulheres carcerárias em situação de maternidade.....</b>	<b>19</b>
<b>1.2 - Os conceitos teórico-metodológicos utilizados por meio de (a) (as) Assistentes Sociais na atuação penitenciária feminina.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 2 - O HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS.....</b>	<b>31</b>
<b>2.1 - Os avanços históricos no Sistema penitenciário feminino brasileiro.....</b>	<b>31</b>
<b>2.2 - Os retrocessos do Sistema penitenciário feminino no Brasil.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO 3 - A REALIDADE DAS MULHERES EM CARCERE E À ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL .....</b>	<b>38</b>
<b>3.1 Cárcere Feminino.....</b>	<b>38</b>
<b>3.2 Perfil da população carcerária feminina no Brasil.....</b>	<b>41</b>
<b>3.3 Ações desenvolvidas pelo assistente social no sistema penitenciário.....</b>	<b>47</b>
<b>3.4 Políticas públicas no sistema prisional.....</b>	<b>49</b>

3.5 Regras de Bangkok.....	51
3.6 - Coleta de Dados.....	55
3.7 - População e Amostra.....	56
<b>RESULTADOS DA PESQUISA.....</b>	<b>59</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

A atuação do assistente social diante da maternidade carcerária é o tema desta pesquisa, que é de cunho investigativo, a fim de investigar o caminho árduo e cheio de alta complexidade desta atuação. Entre elas a necessidade que se pode descobrir, evidencia-se a carência de saber o atendimento de tais usuárias.

Em seguida, distribuir objetivos com a necessidade como à de conhecer o histórico do sistema penitenciário feminino e questioná-lo quanto à sua evolução; identificar a participação do Serviço Social no contexto histórico, na hipótese de que esta participação se realize de forma crítica interventiva ou não. Finalmente apontar quais os métodos seria mais eficaz de serem utilizados a fim de responder ao problema desta pesquisa.

A este fim, requereu-se a introdução de uma metodologia baseada no materialismo dialético, promovida no plano qualitativo, de cunho descritivo e pautada na revisão de literatura. Nas observações finais se discute e promove-se a contribuição teórica.

O primeiro capítulo fomenta-se em reconhecer e perceber o histórico do sistema carcerário feminino brasileiro, suas categorias e a observação que os autores percebem a respeito do mesmo. Todavia, os tópicos construídos procuram argumentar algumas considerações a respeito da sua evolução. Nesta finalidade, fez-se uso da literatura especializada a respeito do assunto.

O segundo capítulo discute algumas considerações a respeito do lado técnico/operativo do assistente social, e o vincula ao Código de ética profissional, o que o expõe em contradição com esta praticidade. Seguem os tópicos contribuindo a

fim de relacionar o funcionamento carcerário deste sistema estudado com a operacionalidade do Serviço Social.

A razão da escolha da revisão da literatura possibilita a função de inspecionar se a mesma é capaz de alçar maiores conhecimentos para resolver o problema da pesquisa, identificando-a e conformando-a de acordo com a finalidade de uma pesquisa pura, pautada a respeito um fenômeno social, e de acordo com a leitura objetiva para a análise de descrição de fatos histórico-sociais.

As considerações apontam retomam as principais partes da pesquisa, como os objetivos e a hipótese, amplamente informados de forma clara e perfeitamente identificável.

### **TEMA**

Maternidade no cárcere

### **DELIMITAÇÃO DO TEMA**

Garantia de direitos da maternidade no cárcere

### **FORMULAÇÃO DO PROBLEMA**

Qual o papel de intervenção do serviço social perante a mulher em maternidade no sentido de garantia de direitos do nascituro e da mãe no sistema prisional brasileiro?

### **HIPOTESE**

O assistente social atua nas expressões da questão social e relações sociais, tem em vista a luta dos direitos humanos, a efetivação desses direitos e também a denúncia do não cumprimento dos direitos das apenadas e seus filhos nas unidades prisionais.

### **OBJETIVO GERAL**

Caracterizar a importância da atuação do assistente social no sistema carcerário feminino perante as mulheres em situação de maternidade.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Identificar as características das mulheres que vivem em situação de maternidade no sistema penitenciário feminal.
- Analisar as dificuldades que as mulheres possuem para obter os direitos humanos.
- Investigar como funciona o sistema carcerário feminino e a importância da atuação do assistente social.
- Identificar a atuação profissional do assistente social no atendimento das mulheres em situação de maternidade no sistema penitenciário

## **JUSTIFICATIVA**

“A questão social hoje se coloca basicamente a partir da produção e distribuição de riquezas. Traduz-se pela erosão do sistema de proteção social e pelo questionamento da intervenção estatal”. (CASTEL, 2004, p. 02).

Logo a pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade, são expressões da questão social, assim o Capitalismo torna o ser humano mais vulnerável ao mundo do crime.

Historicamente as mulheres são minoria no sistema carcerário brasileiro, porém com o aumento das diversas questões sociais, esse número vem crescendo.

Assim, considerando que o sistema penal brasileiro e mundial foi criado por homens e para homens, foi o aumento da criminalidade e do encarceramento feminino que trouxe à tona questões antes não pensadas pelo sistema jurídico e prisional (Matos & Machado, 2007, p.22)

Essas questões não pensadas dificultam ou até impossibilitam a aplicação de direitos para as mulheres e crianças inseridas nesse contexto, contudo, questões como a gestação e a maternidade exigem uma reflexão mais profunda sobre o impacto do encarceramento na vida das mulheres. Assim, a falta de estruturas específicas para a custódia das mulheres grávidas e as indagações sobre a permanência dos filhos com as mães na prisão são pontos que ganham notoriedade nesta discussão. Sobre esta última questão, de um lado há quem argumente por esta necessidade de amparo e de formação de vínculo entre mãe e bebê. De outro, há quem defenda que a prisão é um ambiente insalubre e por isso

impróprio para crianças (Mello, 2014, p.121).

A Constituição Federal Brasileira e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz, é dever do Estado assegurar à mulher presa as condições para que possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (Brasil, 1988; 1990). Para que este direito seja assegurado às mães privadas de liberdade, a Lei de Execuções Penais (LEP) estabelece, em seu artigo 83, que todos os estabelecimentos penais destinados às mulheres sejam dotados de berçários para que elas possam cuidar e amamentar seus filhos até, no mínimo, seis meses de idade. O artigo 83 da referida Lei menciona que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestantes e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (Brasil, 1984).

Uma vez que, “a postura ética do profissional da assistência [...], por si só já pode ser entendida como uma defesa eficaz de assistência social que possa garantir também ao preso um tratamento mais humano e digno no sistema penitenciário” (SIQUEIRA, 2001, p. 72)

O que abre uma reflexão sobre a existência e a aplicação dos direitos humanos e as dificuldades que o assistente social enfrentam na atuação da profissão.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo se efetivou de modo teórico, sendo de abordagem qualitativa utilizando-se da coleta de dados através da análise de livros, artigos, leis e documentos, combinando a técnica da pesquisa bibliográfica e documental. A busca documental teve como principal objetivo identificar a existências de leis federais e o Estado de São Paulo que possuem competência em matéria penitenciária e de saúde, e também as diretrizes dos CRESS/CFESS sobre as competências do Serviço Social. Sistematizadas em um banco de dados, as informações coletadas, que consolidou as leis e artigos relativos à maternidade, ao nascimento e ao crescimento da criança no ambiente carcerário, por conseguinte à prática do assistente social no ambiente prisional feminino .A pesquisa foi realizada através do uso de palavra-chave de modo isolado e depois com a associação de duas ou mais palavras-chave. Esta formulação se adequou aos recursos de pesquisas de cada base de dados selecionada. Classificando-se os documentos com informações como: hierarquia das normas pesquisadas, entre elas: Constituição Federal, o Estatuto da criança e do Adolescente e a Constituição do Estado de São Paulo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais. Ao final da pesquisa e coleta de dados foi elaborado quadros sistematizando os

resultados obtidos na análise documental realizada.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Yamamoto (1998), a questão social apresenta-se como fruto das contradições do sistema capitalista de produção, que de um lado promove desenvolvimento científico e tecnológico em busca de acumulação e concentração de capital e de outro proporciona o aumento da pauperização e miséria das massas trabalhadoras.

Portanto o capitalismo promove mudanças não só na produção, como também, no meio social, como a redefinição do papel social da mulher e a Questão Social em suas vertentes, pobreza, violência e criminalidade, expressas, como a inserção crescente das mulheres na prática de crimes.

O sistema penitenciário brasileiro está legitimado pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84 que prevê em seu artigo 22 que “o assistente social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” uma vez que o artigo 23 acrescenta ao assistente social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

O compromisso do assistente social perante uma Execução Penal é a garantia dos direitos humanos dos encarcerados, numa tentativa de superar um

sistema de controle social e punitivo. O trabalho do assistente social no sistema prisional brasileiro é envolto de muitas limitações, conflitos e dificuldades. Torres complementa que:

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas (TORRES 2001, p.91).

A ação profissional é restrita por causa do sistema que está incluída e também toda a burocracia que este sistema apresenta. “ No sistema prisional o Serviço Social vem exercendo praticas que causem, muitas vezes conflitos éticos políticos”. Além disso, há ausência de recursos, tanto materiais quanto físicos e humanos. Causando a impossibilidade de aplicar os direitos humanos e infringindo o código de Ética do assistente social, onde diz no seu artigo 7º, é direito do assistente social “dispor de condições de trabalho condignas seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do profissional” (Torres, 2014, p.128)

Porém, apesar dos limites impostos, os assistentes sociais enfrentam essa demanda com a intenção de defender os direitos humanos daqueles em detenção.

É relatado aos assistentes sociais várias situações onde são violados direitos. “ a) descrevem as más condições das celas – escuras, pequenas, sem colchão, sem cama; b) questionam-se do desrespeito a seus familiares – tratamento desumano, criminalização da família, visitantes impedidos de visitar os apenados sem nenhum critério legal; c) denunciam a precariedade dos atendimentos médicos– poucos profissionais, escassez de instrumentos de trabalho; d) reivindicam o atendimento jurídico que muitas vezes só ocorre uma vez por semana” (PIMENTEL, 2008, p.40).

Os relatos e denúncias devem possuir sigilo profissional e a identidade tanto dos apenados quanto dos profissionais deve ser preservadas. O Código de Ética Profissional em seu artigo 15 aponta como direito do assistente social manter o sigilo profissional, uma vez que o artigo 16 acrescenta que o sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

O serviço social como profissão atua nas expressões da questão social e relações sociais e tem em vista a luta dos direitos humanos no Brasil a efetivação desses direitos e também a denúncia do não cumprimento dos direitos dos apenados nas unidades prisionais.

## **01 - A PARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS A MULHERES PRESIDÁRIAS NO BRASIL.**

### **1.1 A práxis técnico-operativa utilizada por meio de Serviço Social no atendimento a mulheres carcerárias em situação de maternidade.**

O serviço social é uma profissão que tem o objetivo de atender as expressões da questão social. A questão social é um termo francês que faz analogia à luta de classes, entre capital e trabalho. Portanto, esta profissão possui um plano social e da mesma forma político, crítico utilizando um instrumental científico das ciências humanas e sociais para realizar análise necessária à intervenção nas formas e expressões desta questão social.

Questão social é entendida por Lamamoto (2007), como o conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos deste trabalho.

Assim, o assistente social é o profissional qualificado e privilegiado para realizar a intervenção investigativa de acordo com a pesquisa, da análise da realidade social das pessoas, da formulação de políticas e programas no meio social, execução e avaliação de serviços sociais prestados por meio dos governos ou por meio da sociedade, atendendo às políticas sociais que visem preservar ou ampliar os direitos humanos ou a justiça social.

Os campos de sua atuação podem ser hospitais, escolas, creches, clínicas, centros de convivência, administrações públicas, serviços de proteção Judiciário, Conselho de direitos humanos e sociais, gestão de movimentos sociais de fundações ou instituições.

A profissão de Serviço Social surgiu no final do século XIX em 1898, em Nova Iorque nos Estados Unidos e ocorreu por meio da ascensão da sociedade burguesa com o aparecimento das classes sociais.

Esta classe social entendida como a burguesia, ou classe dominante que necessitava de um profissional com atribuição a fim de cuidar da assistência social da classe proletária, afim de que a mesma se sentisse atendida e não se revoltasse. Assim, esta classe dominante controlava os proletários, mantendo os mesmos satisfeitos.

No momento inicial da profissão, contudo não existia uma metodologia ou uma teoria que a fundamentasse. Netto(2004, p. 23), entende que o Serviço Social surge da emergência que a questão social discutia no conjunto da sociedade, de plano econômico e cultural excludentes, devido aos problemas da sociedade no capitalismo monopolista e do antagonismo entre o capital e o trabalho.

**TABELA 01 - Resumo Histórico-legislativo**

<b>Ano</b>	<b>Ocorrência</b>
1942	<p>Criada a LBA - Legião Brasileira de Assistência, como órgão colaborador do Estado a fim de cuidar dos serviços que eram relativos a assistência social da população.</p> <p>Criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Estes serviços atenderiam ao lazer do trabalhador, sua capacitação, promovendo maior satisfação do trabalhador, mantendo na sua conformidade.</p>
1943	<p>Promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e no decorrer daquela década outras tendências, o idealizado por meio da estrutura internacional do comércio internacional.</p> <p>A ideia desenvolvimentista que foi discutida como uma proposta ao crescimento econômico acelerado de muitas nações, que os capitais nacionais pudessem atender requisitos de prosperidade, grandeza paz e ordem social, e a finalidade era o progresso, o positivismo foi o objeto central de teoria a ser consultada naquele estado transitório da profissão.</p>
1936	<p>Foi fundado para atender o proletariado, o SESI - Serviço Social da Indústria, que desenvolve atividades lúdicas, de creche, de escola, de lazer dos funcionários das indústrias e o Serviço Social do Comércio - SESC, com a mesma gama de serviços de atendimento da classe comercial. Iniciava o processo de industrialização intensa no país e atingia diretamente o crescimento populacional das metrópoles. Era necessário que o estado promovesse novas estratégias a de atendimento da questão social em que o profissional de Serviço Social, seria incumbido da emergência de controlar a classe trabalhadora e outras atividades afins. No do tempo, a categoria precisou se adequar aos contextos atuais da sociedade.</p>

1946	A Associação Brasileira de Serviço Social foi criada, para assistir e criar a instalação do primeiro curso de serviço social no Brasil, a escola de serviço social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
1957	Desenvolve-se o plano teórico e metodológico, técnico e operativo e ético e político com os quais se legitimaria na sociedade. A graduação de serviço social foi estabelecida por meio da Lei 1889, de 1953. Em 27 de agosto de 1957, a lei 3252, Decreto 994 de 15 de maio de 1962 regulamentava juridicamente a profissão de serviço social no Brasil. Quem regulamenta esta categoria no Brasil é o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, e seus respectivos conselhos regionais.
1960	Houve uma oportuna expansão da categoria de assistente social da mesma forma foi estabelecida como o contexto de renovação desta categoria, já que era influenciada por meio de novo contexto social, por meio da economia, por meio da política e por meio de novos traços culturais que se intensificavam na sociedade brasileira.

FONTE – Adaptada pelos pesquisadores (Equipe TCC 2019)

Formular e constituir propostas de enfrentamento das políticas sociais públicas, empresariais e de outros movimentos é a principal atuação do assistente social. O profissional competente que capacita as pessoas a promoverem suas famílias e emanciparem profissionalmente na sociedade.

Em frente ao contexto do assistente social, indica-se que o presídio seja o último lugar no qual se deseja ter uma criança. A maioria dos presídios femininos brasileiros não tem condições sanitárias e condições sociais de se cuidar de uma criança, pois se sabe que o presídio feminino da mesma forma é um lugar hostil e análogo aos presídios femininos em que a lei da brutalidade impera e da mesma forma é um meio ambiente dominado por facções criminosas.

A maioria das mulheres gestantes que se encontram em um presídio tem poucas esperanças de seus filhos crescerem saudavelmente, e que construam um futuro próspero. Na verdade, muitas que estão grávidas no ambiente prisional não desejariam estar naquele estado de maternidade, e na grande maioria, questiona a respeito de si mesmas a maternidade, pensando muitas vezes ter sido um acidente de percurso o fato de estarem grávidas.

É um ambiente desconfortável em que o estresse, ansiedade, a monotonia e o desprazer interferem consideravelmente na formação da criança ainda no ventre. É como nascer condenado, tão somente, sendo inocente, configurando-se uma das piores expressões da questão social que envolve todo o sistema e a sociedade a respeito de uma visão macro.

Identifica-se a dificuldade de esclarecer conteúdos informativos a respeito do estado de gestação de uma mulher, pois muitas delas podem ser acometidas de depressão na gravidez e depressão pós-parto devido ao elevado estresse na qual as mesmas ficam expostas.

É necessário compreender a alta complexidade que existe envolvendo toda esta questão de fomenta que a mulher em estado de maternidade, no estado de presidiária, de acordo com condições físicas psicológicas e sociais, além de ser a capacidade econômica dos parentes próximos para que possam ajudar para aquela criança não fique bastante tempo exposta naquele lugar de pena.

Em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem 622 grávidas ou lactantes em presídios. Porém, no banco de dados não consta o número de de que das que estão em prisão domiciliar os conteúdos informativos prestados do cadastro em 2017, que descortina que o maior número de mulheres e restante em lactantes estão custodiado no Estado de São Paulo, onde 235 mulheres conforme a tabela abaixo:

**TABELA 02 – Ranking de detentas em situação de maternidade no Brasil.**

1	Estado de São Paulo, 235 mulheres
2	Minas Gerais 22 gestantes e 34 lactantes
3	Rio de Janeiro 28 gestantes e 10 lactantes
4	O Estado de Pernambuco 22 gestante e 13 lactantes
5	Mato Grosso do Sul 15 gestantes e 16 lactantes.

Fonte: Adaptada pelos pesquisadores com base no censo CNJ\2017.

Em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tão somente acolhida quando a detenta chega à unidade, onde são iniciados os contatos dela com a sua família de origem, através do assistente social, que realiza a mediação neste sentido.

O referido estudo (2017) apontou que, obviamente as características da grande maioria das mulheres são solteiras e pardas, em conformidade com

levantamento. O senso carcerário revelou o perfil das detentas que tiveram filho na prisão.

Quase 70% (setenta por cento) tinham entre 20 e 29 anos, 70% são pardas ou negras e 56% são solteiras. Isso, em conformidade com levantamento da Fundação Oswaldo Cruz e do Ministério da Saúde. Em dezembro de 2017, havia 249, bebês morando com as mães nas penitenciárias de todo país.

Em conformidade com o Art. 2º, da Resolução Nº 04, de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, caso o juiz não lhe conceda a prisão domiciliar. O juiz auxiliar pode determinar a prisão domiciliar no caso da mulher que estiver amamentando grávida, pois as crianças não têm nada a ver com o que as mães fizeram. Temos de lembrar que a vida delas está em jogo, pois nem todas as mulheres têm condições processuais estarem em prisão domiciliar.

Apenas em 2017, foi sancionada a Lei 13.434, que proibiria o uso de algemas em mulheres durante trabalho de parto. Roberto (2010) acrescenta que haja pessoal suficiente para assegurar sua integridade física ou moral e não deve ser colocada em iminência de perigo.

Os dados constituem a fase de um estudo da Fundação Oswaldo Cruz a respeito do perfil da população feminina nos presídios brasileiros, com filhos menores nas unidades de todo país.

A pesquisa bibliográfica revelou que assistência pré-natal foi não adequada para 36% das mães durante contexto de hospitalização, e 15% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência, afinal, tão somente, em conformidade com a pesquisa, 32% das grávidas presas não executaram testes de sífilis e 4,6% das crianças nasceram com a forma congênita desta doença.

Em conformidade com a coordenadora da pesquisa e de integrantes da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, foi constatado que o estado de atenção a gestação e ao parto a fim de mães encarceradas no sistema único de saúde são piores que os dados das mães que não estão presas.

O estudo informou da mesma forma que havia diferença na avaliação da atenção recebida durante a internação a fim de o parto, em conformidade com o estado social delas que são os mais pobres e de cor de pele preta ou parda.

A origem do documentário a respeito das prisões femininas brasileiras dirigidas por Bia Fioretti (2011) relata que, tão somente, será lançada por meio da

Fundação Oswaldo Cruz mostra mais encarcerada e sua rotina dentro dos presídios, em que o maior medo é de que os bebês sejam mandados a um acolhimento institucional, já que a grande maioria dos presídios, as crianças só podem permanecer até completar um ano.

Indica da mesma forma que na grande maioria dos estados brasileiros a mulher grávida é transferida no terceiro trimestre da gestação da prisão de origem.

O parto, obviamente é feito em hospital público por meio de SUS, e elas voltam a mesma unidade prisional com o recém-nascido. Imediatamente após o sexto mês, as crianças são entregues aos familiares e na ausência deles retornam a prisão.

Neste intento, tais entidades se desesperam diante de desafios como o de driblar a influência que as facções criminosas disputam no centro das atenções dos apenados nos espaços prisionais no Brasil afora.

Reflete-se, da mesma forma o enfrentamento que requer bastante coragem de enfrentar os desafios impostos por esta dinâmica da sociedade capitalista, sempre limitante aos recursos econômicos de investimentos sociais (FÁVERO, 2004, p. 46).

Assim, entre os maiores embates que a sociedade possui neste sentido, o fenômeno da prisão de pessoas se coloca como uns dos maiores dilemas são colocados ao encarar o sistema, é o de limitá-lo a discriminações da sociedade envolvida, e a dificuldade de cunho cultural da sociedade discriminar as presas, no fator humano da indignação pelo crime praticado, mas esquecem que algumas delas são mães e requerem necessidades a serem atendidas, independentemente do clamor por justiça.

Assim, configura-se a luta contra a discriminação por classe social, de que uma pessoa presa possa criar seus filhos. Faz-se difícil combater, haja vista o clamor das ruas e da mídia. O clamor por justiça que retira delas as características humanas das quais possuíam em seu estado de inocência e as excluem em definitivo do convívio social (FOUCAUT, 2010, pg. 32).

Aponta-se neste argumento sociológico, que a construção da criminalidade se deva, tão somente, na infância feminina com as influências do meio ambiente social, em que as condições foram desprovidas de qualidade de vida, sociais e econômicas às quais pessoas são limitadas a viverem e passarem a agir instintivamente em frente às situações de perigo, exclusão ou abandono familiar.

Cabe ao Serviço Social, portanto, apreender esta realidade e mediar este sentimento de revolta é um problema, já que, logo após a pessoa tendo se tornado um criminoso, se refaz nesta compreensão histórica e está sob a custódia do Estado que possui uma missão quase impossível de interferir sua realidade interior devido a naturalização que ocorre neste processo (FOUCAUT, 2010, pg. 32).

Neste rol de serviços difíceis de executar, cabe o cuidado da reeducação de presa, de receberem oportunidade de adentrar em novos rumos a uma significativa mudança de comportamento e permear sua re-inclusão no meio social (COSTA, 1999, pg. 55).

“Preponderante que esse profissional se mantenha ativo, afinal, esteja sempre em um movimento dialético, inquieto na busca de possibilidades a fim de suas ações transformadoras”. Tais esforços são fundamentais a fim de promover-se a defesa, garantia e promoção de seus direitos humano e integral, com vistas ao fortalecimento de tais sujeitos no tocante à (re) construção de projetos de vida e protagonismo social (OLIVEIRA, 2013, p. 15).

No trato desta missão do Serviço Social, o que não pode faltar é a capacidade de analisar o movimento dialético que resumido em Lamamoto (2003, pg. 89), como a capacidade de analisar a realidade por meio de instrumento crítico do materialismo histórico dialético, e acima de tudo, Netto reforça que o assistente social, requer ser um profissional:

[...] treinado a fim de intervir neste campo de ação determinado com a máxima eficácia operativa ou um intelectual que, habilitado a fim de operar numa área particular, compreende o sentido social da operação e a significância da área no conjunto da problemática social (Netto, 1996, p.34).

E, portanto, o espaço carcerário pode ser considerado um vasto campo de contradição em que se encontram as mais variadas demandas e necessidades a serem invocadas por meio da sociedade, o Estado e os próprios detentos.

Nele, a falta da praticidade mediadora do agente social nas equipes que lidam nos presídios deve ser evitada. É o que estabelece a resolução do Conselho Federal do Serviço Social:

[...] “o assistente social ao atuar em equipes multiprofissionais, deverá garantir a especificidade de sua área de atuação” e a fim de isso entendemos ser necessário ter clareza do objeto em análise a fim de uma intervenção profissional qualificada. (CFESS, 2009. Art. 4º)

Assim, ocorre uma carência de se dominar a teoria social, para que a falta de conhecimento não se torne um desafio limitante ao assistente social no âmbito de suas atribuições dentro do sistema, como da mesma forma da capacidade de não ser intimidado moralmente por meio das presas (GODOI, 2001, pg. 09).

Neste limite prático operacional, o amadurecimento do profissional conta bastante pressão, como da mesma forma a sua necessidade de trabalhar constantemente sob medo, e de deixar que seu lado humano interfira de modo negativo nas operações das quais se necessita pulso firme. Assim, supõe-se a constante capacitação na teoria social, visto que:

(...) a necessidade crescente de ter clara a teoria social que informa a apreensão da empiria e determina o tipo e os limites da análise e da intervenção a respeito o real na prática dos profissionais, afinal, de examinar os princípios e as estruturas compreensivo-explicativas que norteiam a sua percepção da realidade. Não se trata, portanto de desenvolver um referencial teórico, mas de praticar uma dimensão teórica: de submeter à crítica teórica a abordagem do real, os instrumentos e as técnicas (BAPTISTA, 2009, p. 30).

Em vislumbre a bibliografia utilizada neste tópico, admite-se que, são diversos desafios com os quais se questiona a posição subalterna do assistente social, a grande maioria desprovida de vínculo efetivo nos sistemas de encarceramento brasileiro, quase obrigadas por meio da Justiça a prestarem serviços quase sempre sem condições de pleitear melhorias que seriam bem-vindas ao sistema.

## **1.2 - Os conceitos teórico-metodológicos utilizados por meio dos assistentes sociais na atuação penitenciária feminina.**

Sabendo que o desvio da conduta é uma característica que se faz maior, encontrada naqueles que foram criados sem educação, tornando-os difíceis de lidar ou de incutir novas idéias que não se limitam a uma incompleta transformação de personalidade criminosa (GOMES, 2001, pg. 53).

Nas particularidades observadas do processo carcerário, reservadamente, a cada presa, observa-se a alta complexidade do planejamento de execução de ações em conjunto com a Justiça, colaborando para encontrar dentro de poucas

possibilidades, aquela que seja a melhor maneira de não aumentar a revolta do social, imediatamente após passar por meio de processo da prisão, recuperando e reintegrando o infrator ao seio da sociedade, como abordou Martinelli (2006).

(...) chegar o mais próximo possível da vida cotidiana das pessoas com as quais trabalhamos. Poucas profissões conseguem chegar tão perto deste limite como nós. É, portanto, uma profissão que nos dá uma dimensão de realidade bastante grande e que nos abre a possibilidade de construir e reconstruir identidades – a da profissão e a nossa – em um movimento contínuo (MARTINELLI, 2006, p. 02).

Todos os assistentes sociais envolvidos neste aspecto técnico-operativo poderiam ter mais flexibilidade para oferecer suas contribuições específicas ao desenvolvimento social das presas, principalmente, reproduzindo-se nesta práxis, a ordem na sociedade capitalista.

Portanto, o Serviço Social no sistema penitenciário, salvo maior juízo, é da mesma forma, uma profissão de formação generalista, visto que atua genericamente em diversos espaços ocupacionais dentro da própria unidade prisional, na grande maioria das operações técnicas, prestando grandes serviços em defesa da sociedade, inclusive nas áreas da atuação planejadora do judiciário, em vários os serviços são recrutados (GOMES, 2001, p.53).

No âmbito brasileiro, o Serviço Social destaca-se entre as classificações funcionais que mais cooperam com as ações de plano judicial. Isto deva ocorrer devido o fato de sua formação intelectual e cultural ser generalista e crítica.

Tornando-se competente em seu campo de atuação, atendendo direitos, informando, relatando, emitindo laudos em favor das presas para que o direito da maternidade seja usufruído de fato, relutam contra a justiça em favor da misericórdia em nome dos menores, pois cada assistente social conta com a capacidade de inserção e propositiva no conjunto das relações sociais que envolvem a sociedade e o mercado de trabalho, sendo comprometido com valores e princípios norteadores estabelecidos no seu Código de Ética profissional. (ABEPSS, apud Guerra, 2013, p.249).

Pode-se acrescentar o plano crítico do Serviço Social no sistema presidiário, já que esta é uma atividade advinda da essência das relações humanas e sociais permeada de particularidades essencialmente econômico-social com os quais se deve argumentar em seguida.

[...] a prática profissional supõe inseri-la no jogo das relações das classes sociais e de seus mecanismos de poder econômico, político e cultural [...] a prática profissional tem um plano essencialmente político: surge das próprias relações de poder presentes na sociedade [...] exige recursos teórico e um horizonte político a fim de decifrar a dinâmica conjuntural, os sujeitos coletivos aí presentes e suas relações com a profissão (IAMAMOTO, 1998, p. 121 – 125).

Tais relações configuram imagens presentes nas expressões mais claras da luta de classes, das quais o precário sistema prisional pode funcionar como um exemplo bem prático desta relação entre as classes, mesmo dentro de sua estrutura interna, quando delimita flancos aos mais posicionados economicamente, ou em virtude de possuir ensino superior (GOMES, 2001, pg.53).

Nesta via simplória, o assistente social realiza um trabalho complexo e, contudo, peculiar, particularizado numa intervenção política, econômica e social a fim de lograr do Estado, os direitos relativos aos que estão em situação de carceragem, portanto:

Pensar a particularidade da intervenção do Serviço Social no Judiciário é imperativos a fim de nós assistentes sociais que atuamos nesta instituição, especialmente a fim de aqueles que, estabelecendo a dimensão social e histórica do trabalho que realizam, confrontam-se cotidianamente com desafios e contradições de sua prática (GOMES E RESENDE, 2001, p.24).

Continuamente, Fávero (2004) denunciou a respeito da necessidade de se haver uma continua análise da particularidade desta intervenção do Serviço Social no Poder Judiciário, em que enfatiza sobre o espaço sócio-jurídico, o qual tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do Serviço Social, só atualmente é que as suas intimidades laborais passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa, visada neste campo teórico, tendo em vista que:

[...] este vínculo de assalariamento, ao mesmo tempo em que é resultante das funções sociais atribuídas ao profissional, interdita suas ações às funções a fim de as quais sua força de trabalho foi adquirida. Ao não se perceber como trabalhador assalariado, desprovido dos meios de produção, o(a) Assistente Social pode acreditar na sua autonomia, que somente se explicita no plano jurídico-formal (GUERRA, 1995, p. 156).

De ordem íntima, quando se fala da qualidade de educação, na cultura da individualidade do sujeito do mundo capitalista, que desafiam os limites de atuação de todos os assistentes sociais e do Estado no controle do comportamento e na

emancipação do criminoso ao mercado de trabalho e na sociedade e à qualidade de vida, que, mesmo trabalhando o intimo do homem no sentido de completar-lhe a formação emocional e intelectual não lhe entregam a oportunidade de crescimento, pois:

Sendo o trabalho uma atividade do sujeito, ao realizar-se, aciona não só o acervo de conhecimentos, mas a herança social cultural acumulada, com suas marcas de classe, de gênero, etnia assim, como do processo de socialização vivido ao longo da história de vida, atualizando valores, preconceitos e sentimentos que aí foram moldados (IAMAMOTO, 1998, p.103 – 104).

Nesta relutância, o assistente social e a Justiça concorrem com os problemas que somente a limitam a mudança diante da essência limitante da miséria e diversas outras, que apresentam o grande desafio da obtenção de direitos para as carcerárias em trabalho de maternidade.

Não é retirar pessoas da criminalidade, como afirma Pontes (2002, p. 61), e dar-lhes o gosto por meio de trabalho, mas de reinserir em uma realidade diferente da qual se encontrava habituada a conviver, sempre na iminência de recrutamento relutando contra milícias e facções que assombram o país, já que:

O trabalho do Assistente social assume papel de condicionador da existência humana, independentemente da sociedade que esteja sendo estabelecida. É ao trabalho que o homem tributa a razão de seu ser social, porque este propicia o arrancar das potencialidades naturais a seu serviço e, concomitantemente, conduz ao seu auto-desenvolvimento como espécie (PONTES, 2002, p. 61).

O assistente social na Justiça necessita, antes de tudo, planejar enormes estratégias na aplicação de sua intervenção no limiar deste sistema, que começa por enfrentar os limites impostos pela diminuição dos recursos econômicos envolvidos a esta finalidade, e por meio da sua funcionalidade, limitada em meio da absorção cultural da miséria naturalizada na mente da sociedade, cada vez mais revoltada com as limitações discutidas no cotidiano. Destaque-se que:

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura [...] o desenvolvimento nesta sociedade redundando uma enorme possibilidade de o homem ter acesso à natureza, à cultura, à ciência, enfim, desenvolver as forças produtivas do trabalho social [...] na sua contra-face, faz crescer a distância entre a concentração/acumulação de capital e a produção crescente da miséria, da pauperização que atinge a grande maioria da população (IAMAMOTO, 1998, p. 27-28).

Por assim dizer, alcançar o reconhecimento de que os serviços assistenciais oferecidos por meio das instituições prisionais poderiam prevenir a incidência de atos criminosos, em particular.

Para tanto, pode-se deduzir, tão somente que a competência mais enfática seja a do controle central do Estado, fica repartida na responsabilidade com os demais entes da federação como os estados, os municípios ou Distrito Federal.

Contudo, atendidos por meio de incentivo a educação continuada e ao lazer de qualidade, os presídios, seriam obviamente menos limitados por meio de seus governos locais e na sua estrutura, a mais adequada e promissora ao êxito seria recorrer-se ao poder judiciário para resolver os problemas desta sociedade, já que

O reconhecimento da relevância do exercício da cidadania participativa discute-se subjacente ao reconhecimento da provocação do Judiciário como algo inerente à falta de cumprimento das obrigações formais das instituições a fim de com a população (REIS, 2010, p. 83).

Denota-se a responsabilidade econômica e limitante que o capital impõe, que a todos se impõem as questões prioritárias sociais, as quais se iniciam por meio de pagamento da dívida pública, que limita ações mais grandiosas de investimento sociais aos presídios brasileiros.

Verifica-se que quase 44% dos recursos (R\$ 1,13 trilhão) foram destinados ao pagamento de juros e amortizações (principal) da dívida pública federal, e nem simplória conformidade com áreas sociais fundamentais recebem quantias dezenas de vezes inferiores, como é o caso da Saúde, que ficou com apenas 3,9% (FIOCRUZ, 2016).

Nesta realidade, seria interessante se pensar em um maior desenvolvimento com relação a ações pedagógicas e de cunho social e tão somente focalizadas no momento, mais distante da realidade.

Nesta atuação o assistente social localiza-se nas equipes especializadas de profissionais que refratam no cumprimento de tarefas de consulta, atendimento individualizado, revisão de pena etc. que ocorrem nos lapsos da carceragem nacional.

As equipes especializadas são formadas por psicólogos, terapeutas ocupacionais, advogados, pedagogos e agentes sociais, ou agentes sócio

educadores, e, dependendo das necessidades de invocar a presença de outras especialidades (BAPTISTA, 2009).

Portanto, pressupõe acrescentar que a atuação do assistente social no rol do sistema prisional é de cunho político, cultural e contraditória, permeada por imensos desafios, aos quais se analisará no próximo tópico.

## **02 - O HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS**

### **2.1 - Os avanços históricos no Sistema penitenciário feminino brasileiro.**

Neste embasamento teórico inicial, fomenta-se conhecer e discutir o histórico do sistema carcerário feminino brasileiro, suas classificações e a observação que os estudiosos discutem respeito o mesmo, estabelecendo, Todavia argumentar em simplória conformidade com a sua evolução. Faz-se da literatura especializada a respeito do assunto e prepondera-se nos comentários o plano dialético em questão.

Discute-se, portanto, um breve resumo do sistema penitenciário feminino brasileiro em frente à fundamentação crítica materialista sob os principais momentos que devam ser estabelecidos nesta historicidade. A apropriação de análises permite questionar esta historicidade de uma forma crítica e ligada á realidade do sistema capitalista.

Tão somente no século XVII, a influencia advinda dos movimentos reformistas penitenciários da Europa começou a revisão das penas cruéis, e somente no fim do século XVIII, as prisões passaram a entender um dispositivo local (DI SANTIS e ENGBRUCH, 2012).

Faz-se preponderante abrir um parêntese a fim de demandar que o sistema judicial brasileiro sempre recebeu influência dos ditames internacionais, e tão somente nos dias atuais requer de empurrões dos outros países a fim de editar leis como a lei Maria da Penha.

Continuamente, durante o ano de 1824, a nova Constituição do Brasil, iniciava um novo tempo o ordenamento brasileiro, estabelece como evolução naquela época. O documento pretendia reformar o sistema punitivo, antes influenciado por meio da realidade europeia, e neste sentido prático, operou-se por meio de banimento das

penas de açoite ou tortura, antigamente praticadas, e de outras penas que passaram a ser estabelecidas como crueldade (MIRABETE, 2002, p. 56).

Finalmente, o documento Magno de 1824, determinava que as unidades de detenção - vulgarmente chamadas de cadeias - deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas fontes de ar para cada um dos réus (Brasil, 1824. Art.5º).

Em 1830, editava-se o documento denominado Código Criminal do Império, em que a pena de prisão seria formalmente introduzida em um ordenamento exclusivamente brasileiro sob as classificações de prisão simples, prisão com trabalho, em que ambas poderiam ser perpétuas.

Cabe suspeitar teoricamente que a demora na edição de leis no Brasil era estabelecida uma praxe, decodificada como lenta. A justiça sempre desempenhou um papel um pouco distante de entender os problemas que a sociedade possui no seu lado mais social.

Di Santis e Engruch (2012) observam categoricamente que, logo as primeiras penitenciárias do Brasil em 1828, já eram precárias e degradantes. Em virtude do problema estabelecido, naquele mesmo ano, a Lei Imperial determinaria com plano de urgência, a criação de uma comissão a fim de visitar tais demandas prisionais e oferecer relatórios sob o estado destes locais e sugerir mudanças.

Em suma, os autores tão somente fomentam que tais conteúdos informativos relatados se faziam de grande relevância, já que mostravam a concreta realidade daqueles aparelhos prisionais. Tão somente se informa que, os primeiros relatórios já discutiam problemas análogos aos que se verificam na atualidade. A exemplo tem-se que:

No relatório de 1841, a comissão discute um olhar mais crítico, trazendo sugestões a fim de a futura Casa de Correção de São Paulo (inaugurada em 1852). É nesta época, especialmente com a construção das casas de correção no Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo, que ocorrem as primeiras mudanças no sistema penitenciário brasileiro com a introdução de oficinas de trabalho, pátios e celas individuais, por conta da implantação de modelos estrangeiros como o Sistema da Filadélfia e o de Auburn (DI SANTIS e ENGRUCH, 2012 p. 5).

Em 1890 o Código Penal abolia penas de morte ou perpétuas, além de humilhantes como açoite e criava demandas militares destinados aos crimes

políticos. O instituto da prisão com trabalho em penitenciárias agrícolas, e estabelecia limite de 30 anos para o cumprimento de penas.

Di Santis e Engruch (2012), tão somente informam que, durante o ano de 1906 (mil, novecentos e seis) haviam sido condenados 976 presas somente em São Paulo, previstas já na aplicação do Código Penal vigente.

A Organização das Nações Unidas – ONU editava em 10 de dezembro de 1948 (a declaração esboçada por meio de canadense John Peters Humphrey, Declaração Universal dos Direitos Humanos, tal documento seria seguido por todos os países membros, incluindo o Brasil (GODOI, 2011).

Entretanto, o sistema prisional brasileiro apresentou, nas décadas seguintes, uma inoportuna desobediência, pois não destinava maiores recursos às penitenciárias onde a superlotação era uma constante, além de outros problemas que ficaram no acaso.

**FIGURA 01** – Lotação nos presídios do Brasil.



Fig 01: Detentas da cadeia em Fortaleza: cinco vezes mais presas provisórias do que condenadas (Fonte: IG, 2015)

Durante os anos 2000, mesmo com as críticas internacionais apontadas ao sistema de detenção brasileiro, apontaria ir de encontro aos princípios dos direitos humanos a não defesa de seus apenados, e, mesmo a Constituição de 1988, estabelecendo a proibição do tratamento desumano e degradante.

Mesmo com maiores imposições da sociedade, amplamente revistas de acordo com seus conselhos de direitos humanos, o sistema de prisões públicas e presídios do ordenamento brasileiro decaíram, então, somente parece estarem longe de alcançar um grande desenvolvimento no seu sentido e plano pedagógico com qual deveria ser aplicado (GODOI, 2011).

O problema da enorme lotação presidiária brasileira sempre foi uma problemática da Justiça, e tem-se aumentado significativamente nos penúltimos anos a este respeito.

Existem tantos indivíduos no sistema em condições precárias, que houve a necessidade do Estado, na pessoa jurídica do Juiz, invocar o direito no Judiciário demandar outras formas de cumprir penas, em que as alternativas se impõem, visando diminuir a lotação dos presídios.

Todos esses problemas do sistema Brasileiro têm sido notícia nos fóruns e artigos internacionais relacionados aos direitos humanos, sendo o Brasil constantemente visitado por pesquisadores internacionais que se interessam por entender tal fenômeno.

Em seguida, discute-se qual o papel que as mudanças legislativas representaram em frente ao funcionamento do sistema penitenciário feminino, em que ajustes e modificações legislativas poucos representaram em virtude da questão da maternidade nos sistemas afins.

## **2.2 - Os retrocessos do Sistema penitenciário feminino no Brasil.**

Tão somente observando o histórico de precariedade, faz-se necessário elencar quais os dilemas que o referido contexto discute, sendo esta observação necessária à descoberta do objetivo principal deste trabalho. Tais observações, contudo, são conduzidas de uma compreensão crítica da realidade da exclusão social brasileira, e neste sentido, verifica-se a hipótese de a atuação do assistente social ser efetivado de forma crítica interventiva no logro de direitos das usuárias.

Este tópico aborda a funcionalidade das leis relativas ao sistema prisional no Brasil, intercalando os momentos históricos e suas necessidades em frente aos contextos influenciadores. A leitura permite um breve resumo dos trabalhos que foram realizados neste sentido, discutindo-se um plano documento sob o ponto de vista dialético.

Com atualmente 494.598 presas, o Brasil possui terceira maior população carcerária do mundo ficando atrás somente dos Estados Unidos, que têm 2.297.400 presas, e da China, que possui 1.620.000.

A lei 7.210, é que condiciona o sistema carcerário brasileiro, da mesma forma chamada de Lei de Execuções Penais (LEP), que, em conformidade com Dotti(2003) , preceitua:

[...] a Lei n.º 7.210, de 11.7.1984, estabeleceu que, no prazo de 6 (seis) meses imediatamente após a sua publicação, deveriam as unidades federativas, em convênio como Ministério da Justiça, “projetar a adaptação, construção e equipamento de demandas e serviços penais previstos nesta Lei” (art. 203, § 1.º). Da mesma forma, no mesmo prazo, deveria “ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios a fim de instalação de casas de albergados” (art. 203, § 2º) (DOTTI, 2003, p. 46).

As leis pretendiam realizar o incentivo ao sentido da inclusão da presa ao mercado de trabalho é retórico nos anos 2000, em diante, da mesma forma tem sido questionado nos penúltimos anos de acordo com vários autores que defendem a educação, à cultura e lazer como incentivadoras da inclusão social da presa.

Neste sentido, houve uma grande mobilização no sentido de adequar a legislação do sistema prisional ao incentivo ao ensino superior como da mesma forma a motivar as detentas a continuar em seus estudos ou receber educação com o intuito da retomada na sociedade e terem de viver, sem ter que recorrerem ao crime. (MIRABETE, 2002, p. 145).

Contudo, a legislação omite que, não adianta retirar a presa do sistema penitenciário e devolve-la às ruas, no mesmo estado com as quais ela entrou no mundo do crime.

Faz-se necessário que os ex-presidiárias recebam segurança e acompanhamento do Estado para que possam se emancipar em conformidade com pessoa humana, em conformidade com cidadão, criando um novo vínculo com a sociedade. Cabe interagir que, deva-se retirar desta mediação o questionamento

funcionalista, mas, ainda seguir com anseios que a cidadania requer de todo ser humano.

Mirabete (2002) ressalta que:

[...] A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. [...] A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento a fim de a manutenção da estrutura social de dominação (MIRABETE, 2002, p. 145).

Faz-se preponderante colocar no exposto sob a legislação prisional que não mencionou a incentivadora motivação do Conselho da comunidade (Consustanciado na *Lei 7.210 de 1984-Lei de Execução Penal- LEP*) em que atua na execução Penal Brasileiro promovendo bem estar da presa, de suas dependências físicas e da estrutura, assim, desempenhar por meio de cuidado comas detentas.

Outros conselhos da mesma forma atuam no sentido de proporcionar uma maior gama de direitos humanitários para os que estão excluídos da sociedade e dar esperança de mudança de vida, logo ao saírem daquele sistema prisional.

Todavia, excluir a descriminalização da sociedade pode parecer impossível, afinal, quase impossível dizer que esta criança não irá se tornar um bandido na fase adulta. Como a grande maioria das pessoas que a que vivem neste estado, e talvez tenha sido este, o fator por meio de qual houve uma crescente demanda na ocupação dos presídios brasileiros nas últimas décadas (FOUCAUT, 2010, pg. 123).

O plano interventivo da lei penal é duro, atuando como um todo, e dentro de um presídio por fase do Estado, limita-se de acordo com seus agentes e promotores da justiça que respondem por meio da situação prisional no Brasil.

Fávero (2004) estabelece a respeito da lei prisional que, mesmo com enorme vulto de sua descrição teórica tão somente necessita de avanços teóricos metodológicos no sentido pedagógico do conceito pedagógico da prisão, com o qual se alcançará o objetivo principal que a norteia em frente aos direitos humanos internacionais dos quais o Brasil aderiu e participa de acordo com a organização das Nações Unidas (ONU).

Por conseguinte, atender-se-á aos clamores da sua população no sentido de promover a cidadania para os que estão detentos ao invés de por omissão, deixar que eles se tornem piores do que quando entraram no sistema prisional.

Gomes (2001) releva-se a questão do comportamento humano é uma questão extraordinariamente revista no aspecto antropológico das leis humanas, em que Augusto dos Anjos observa que o comportamento humano não pode ser medido, calculado ou colocado em um tubo de laboratório de embasamento de pesquisa, pois se modifica mediante situações que são acionadas perante a suas capacidades mentais, psicológicas, culturais e fisiológicas de encararem o perigo, ou condições de revolta de acordo com situação.

É necessário demandar vários estudos a respeito o sistema prisional brasileiro possa alcançar meios de solucionar os problemas, principalmente no meio jurídico, nacional e internacional, por resguardar as presas em suas relações, e com vulto na proteção de sua integridade física nos espaços prisionais.

Assim, denota-se a incapacidade do Estado de conduzir a sua legislação onde o sistema prisional é inerte, pois limitando orçamentos que são necessários para a construção, reforma e desenvolvimento de potencialidades no sistema, identificadas na lei de execução penal acabam sempre por ficar em conformidade com plano (GOMES, 2001).

Assim, com um foco crítico embasado nas relações sociais que ocorrem no sistema Brasileiro, e tentar solucionar hipóteses cabíveis a uma melhora neste tipo legislação e de atendimento penitenciário, pode se tornar extensivo visto a quantidade de conteúdos informativos que devem ser levadas em consideração.

O problema dos presídios brasileiros não se faz somente no sentido legal, mas da mesma forma social da exclusão em virtude da criminalidade, mas é atingido diretamente em sua quantidade devido às gerações criadas em meio ambiente social hostil, do qual se promove o mundo do crime.

Outro fator característico na população carcerária com evidencia na falta de cumprimento das ações legais de seu direito é a necessidade de educação, já que a grande maioria não possui ensino superior, não possui faculdade, indicando sua origem pobre ou desassistido (FÁVERO, 2004).

Em seguida, pergunta-se como o Serviço Social se encaixa neste sistema, visto o histórico demandar particularidades críticas acentuadas na literatura

materialista, que discute o problema dos presídios brasileiros como uma das maiores expressões da questão social.

## **CAPÍTULO 3 - REALIDADE DAS MULHERES EM CARCERE E ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL**

### **3.1 - Cárcere Feminino**

O cárcere foi criado por homens e para os homens, a legislação que indica a construção de prisões que possam atender as necessidades específicas da detenta é recente (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010, pag.1). A Defensoria Pública de São Paulo diz que:

Desde 2009, existe regra na Lei de Execução Penal (art. 83, par. 3º) que determina que a segurança das dependências internas dos presídios femininos deve ser feita exclusivamente por mulheres. Tudo voltado para o bem estar e respeito aos direitos da mulher presa (em especial o direito à intimidade e à liberdade). (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2010, pag.2).

Priori (2012, p.17) diz que a violência feminina sempre esteve presente no mundo todo e que vemos isso diariamente nas notícias e acontecem em todos os campos seja ele familiar, profissional ou social.

A prisão, a cadeia, também não é vista como lugar de mulheres. A cadeia é coisa de homem. Esses discursos de docilidade, leveza e delicadeza sobre as imagens e representações femininas, colocam as mulheres que praticam violência e delitos num entre lugar, ou seja, não estão mais no lugar delas, e estão invadindo um lugar que não lhes pertencem. A violência feminina e as práticas criminosas remetem essas mulheres que não se encaixam no molde discursivo de gênero, à margem do que se esperava das mulheres “normais”, virtuosas e honestas, ou seja, à margem das representações idealizadas sobre a feminilidade (PRIORI, 2012, pag.29).

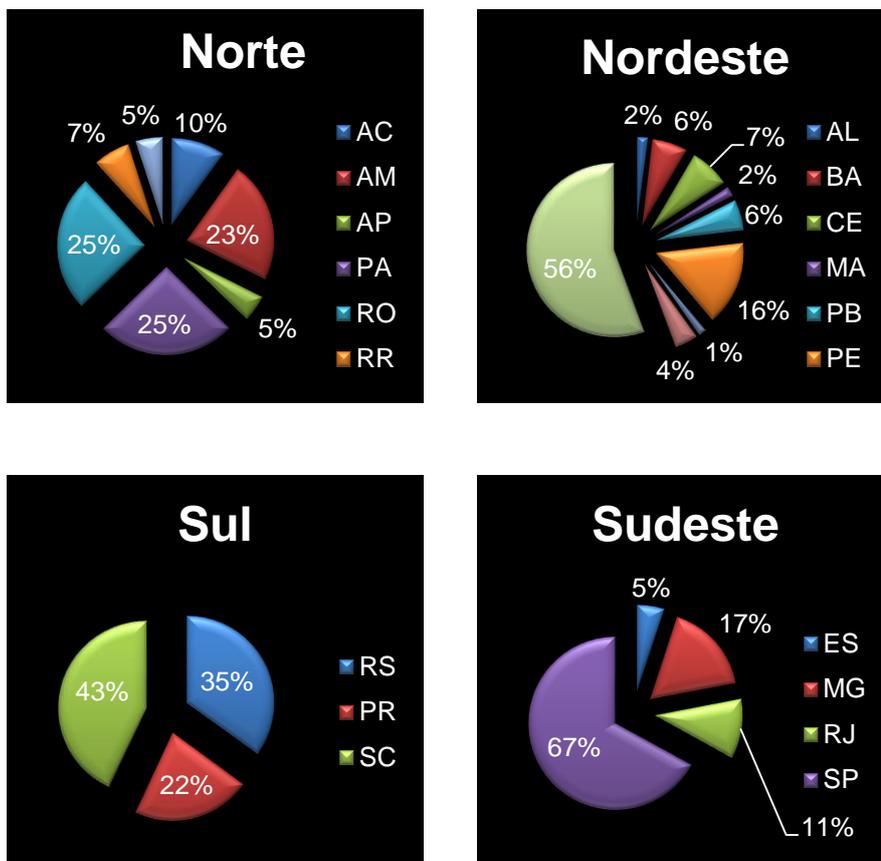
De acordo com dados no relatório do Infopen (Informações Penitenciárias) o número de mulheres presas cresce 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, a quantidade da população carcerária no Brasil em 2014 era de 579.78, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. Ainda de acordo com os dados

do Infopen, 62% das presidiárias no Brasil são negras, 74% são mães e 45% delas ainda não tiveram julgamento, apesar de estarem em cárcere.

De acordo com a matéria publicada no Correio Braziliense em 11 de junho de 2018 com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, informações coletadas até junho de 2016, sobre a taxa de detentas mulheres por 100 mil habitantes, o Brasil sai do quarto lugar a nível mundial e passa para o terceiro lugar, este índice também reflete num sistema prisional sem estrutura.

Os dados mostram que houve crescimento na tipificação de crimes, especialmente o tráfico de drogas, que equivale a 62% dos casos penais, ou seja, em cada cinco mulheres que estão no sistema penitenciários três estão respondendo por tráfico. Entre as tipificações do crime, a associação para o tráfico representa 16%, e o tráfico internacional de drogas representa 2%.

**Gráfico 01 - Percentual de Mulheres Presas por Região no Brasil em 2011**



Fonte: Infopen - Dezembro de 2011

De acordo com os dados do Infopen, todas as Regiões vêm apresentando no decorrer dos anos um crescimento da população carcerária feminina. Dentre os delitos mais cometidos está à ligação com o tráfico de drogas.

A mulher se envolve com o tráfico de forma voluntaria ou não, a partir do instante que ela se relaciona com um homem criminoso. Ela é submetida às leis e acordos que permeiam as relações no mundo do tráfico. A inserção dessa mulher no tráfico esta ligada com a relação concebida com homens envolvidos nessa atividade (BARCINSKI, 2012, pag. 55).



Fonte: Infopen - Dezembro de 2011

Mesmo diante de um grande quantitativo de mulheres presas, as penitenciárias não têm estrutura para receber essas mulheres, para que possam ter uma relação familiar, atenção à saúde e tantos outros direitos que le são pertinentes (RODRIGUES et. al, 2012, p. 86-87).

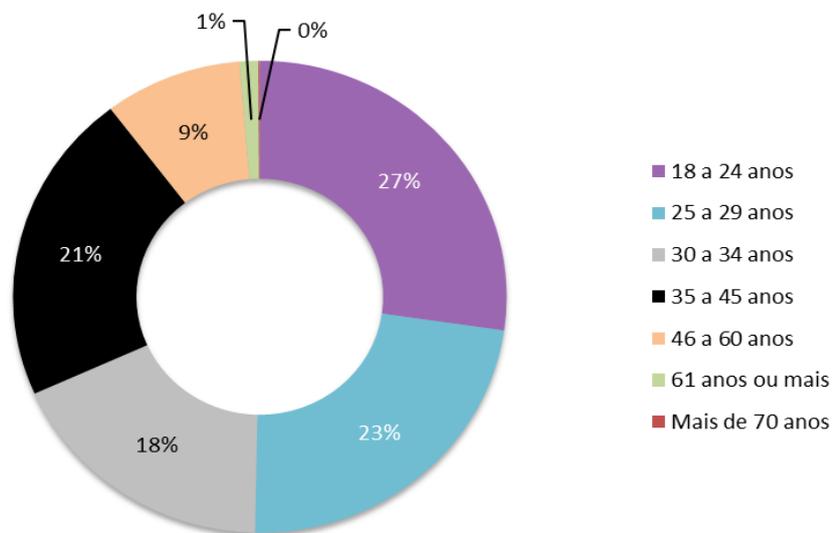
Nota-se que o interior do Sistema Penitenciário, inclusive do universo dos presídios femininos é reflexo de uma sociedade que revela suas fissuras em relação à distribuição de renda e justiça social. Do mesmo modo retrata os processos de violência e discriminação em relação aos gêneros existentes fora do universo da prisão. Essas questões, porém, tornam-se ainda mais complexas e cruéis quando somadas aos demais

condicionantes existentes no interior do cárcere no cumprimento das medidas de privação de liberdade. (Rodrigues, et al., 2012, p.87).

### 3.2 Perfil da população carcerária feminina no Brasil

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, de Junho de 2016 foram elaborados gráficos que analisam as categorias do perfil sociodemográfico da população feminina que se encontra privada de liberdade no sistema prisional brasileiro, as apresentações dos resultados ocorreram pela distribuição por Estados brasileiro.

#### GRÁFICO 03 - Faixa Etária Das Mulheres No Sistema Prisional Brasileiro



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Para o resultado desses dados sobre faixa etária foi considerado a idade das mulheres privadas de liberdade com idade completa até 30 de junho de 2016, de acordo com registros disponibilizados pelo estabelecimento penal, o que equivale a 30.501 mulheres, ou seja, 74% da população feminina total, dessa amostra de dados que foi possível fazer a coleta, pode ser identificado que 50% dessas mulheres são jovens, com até 29 anos de idade de acordo com a classificação prevista no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013.

Representando menos de 5% da população presa, a mulher encarcerada no Brasil é submetida a uma condição de invisibilidade, condição essa que, ao

mesmo tempo em que é sintomática, “legítima” e intensifica as marcas da desigualdade de gênero à qual as mulheres em geral são submetidas na sociedade brasileira, sobretudo aquelas que, por seu perfil socioeconômico, se encontram na base da pirâmide social, como é o caso das encarceradas (FUNAP, 2002, p. 07).

A tabela 03 tem a distribuição em porcentagem das mulheres em cárcere no Brasil, distribuído os dados por idade em cada Estado, é possível perceber que alguns lugares como Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, se destacam dos outros, pois ultrapassa os 70% da população total de mulheres entre 18 e 29 anos do sistema prisional brasileiro. Se estudarmos a análise com relação às prisões de acordo com as faixas etárias desta população feminina que cometeu crime, podemos perceber que existe a probabilidade de 2,8 vezes é maior de que as mulheres com idade entre 18 e 29 anos sejam presas no Brasil do que entre mulheres com trinta anos ou mais.

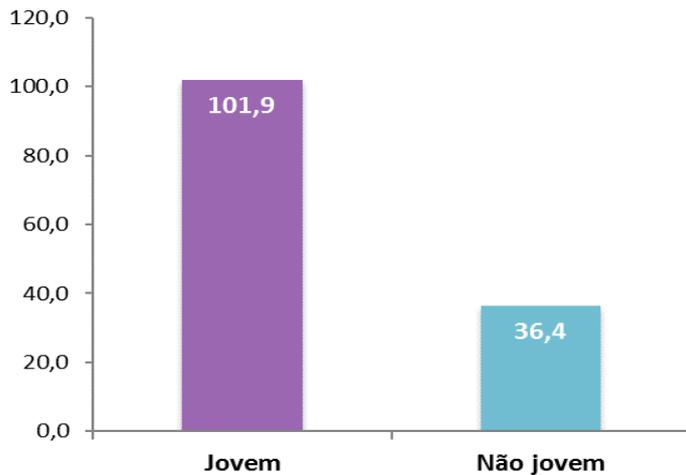
**Tabela 03 – Faixa etária das mulheres por Estado**

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 anos ou mais	Mais de 70 anos
AC	50%	33%	11%	4%	2%	0%	0%
AL	27%	23%	17%	23%	9%	1%	0%
AM	41%	19%	17%	17%	6%	0%	0%
AP	19%	23%	18%	27%	12%	1%	0%
BA	33%	24%	17%	17%	6%	2%	0%
CE	37%	19%	16%	18%	8%	1%	0%
DF	23%	26%	20%	22%	8%	0%	0%
ES	24%	22%	18%	24%	12%	1%	0%
GO	24%	36%	18%	13%	7%	1%	0%
MA	28%	25%	19%	21%	7%	0%	0%
MG	24%	25%	17%	23%	10%	1%	0%
MS	25%	21%	20%	23%	9%	1%	0%
MT	42%	15%	12%	25%	7%	0%	0%
PA	47%	28%	13%	10%	2%	0%	0%
PB	19%	21%	27%	21%	11%	1%	0%
PE	14%	17%	20%	21%	23%	5%	0%
PI	25%	23%	18%	25%	8%	1%	0%
PR	21%	24%	19%	22%	13%	1%	0%
RJ	25%	20%	17%	25%	12%	2%	0%
RN	52%	22%	12%	8%	4%	1%	1%
RO	30%	25%	21%	17%	6%	0%	0%
RR	18%	19%	23%	29%	11%	1%	0%
RS	17%	20%	19%	29%	14%	2%	0%
SC	19%	23%	21%	24%	11%	2%	0%
SE	63%	19%	8%	9%	1%	0%	0%
SP	26%	24%	18%	22%	8%	1%	0%
TO	62%	10%	10%	19%	0%	0%	0%
<b>Brasil</b>	<b>27%</b>	<b>23%</b>	<b>18%</b>	<b>21%</b>	<b>9%</b>	<b>1%</b>	<b>0%</b>

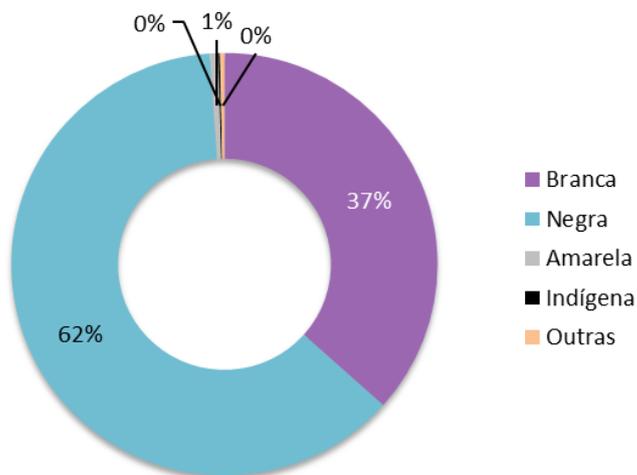
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias-INFOPEN (Junho/2016).

De acordo com o gráfico 04, para cada grupo de cem mil mulheres brasileiras jovens com idade entre dezoito e vinte nove anos, são 101,9 presidiárias com essa faixa etária, ao passo que entre as mulheres com trinta anos ou mais a taxa da população feminina no sistema prisional é menor, o equivalente a 36,4 a cada grupo de cem mil mulheres nesta faixa etária de não jovens. Portanto é notório que a incidência de mulheres mais jovens na condição de população em cárcere prisional é bem maior que as não jovens, e isto ocorrem em todos os Estados da Federação.

No gráfico 05 veremos que 62% da população prisional feminina são formadas por negras, os dados acerca da raça, cor ou etnia desta população foi com amostra de 29.584 mulheres, o equivalente a 72% da população prisional feminina.

**GRÁFICO 04 – Taxa de detenção feminina de jovem ou não no Brasil (por100mil)**

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015

**GRÁFICO 05 – Raça, cor ou etnia**

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

De acordo com o Levantamento do Infopen entre as mulheres que estão no sistema prisional com mais de dezoito anos, são aproximadamente quarenta mulheres de cor branca em cada grupo de cem mil mulheres brancas e sessenta e duas são negras num grupo de cem mil mulheres negras que se encontram privadas de liberdade, esses dados expõe o grande número de mulheres negras nas detenções em relação às mulheres brancas. Na tabela 08 podemos verificar o percentual de mulheres com percentual da cor, raça ou etnia em cada Estado.

**TABELA 04 – Raça, cor ou etnia**

UF	Branca	Negra	Amarela	Indígena	Outras
AC	3%	97%	0%	0%	0%
AL	21%	79%	0%	0%	0%
AM	20%	79%	0%	0%	0%
AP	26%	74%	0%	0%	0%
BA	14%	86%	0%	0%	0%
CE	5%	94%	1%	0%	0%
DF	17%	79%	2%	0%	2%
ES	28%	70%	1%	0%	0%
GO	26%	73%	1%	0%	0%
MA	10%	90%	0%	0%	0%
MG	30%	68%	1%	0%	0%
MS	30%	69%	0%	1%	0%
MT	36%	64%	0%	0%	0%
PA	11%	89%	0%	0%	0%
PB	21%	79%	0%	0%	0%
PE	12%	88%	0%	0%	0%
PI	10%	90%	0%	0%	0%
PR	66%	33%	0%	0%	1%
RJ	32%	65%	0%	0%	3%
RN	37%	63%	0%	0%	0%
RO	20%	78%	2%	0%	0%
RR	18%	80%	0%	2%	0%
RS	67%	30%	1%	1%	1%
SC	62%	38%	0%	0%	0%
SE	12%	54%	34%	0%	0%
SP	44%	56%	0%	0%	0%
TO	5%	90%	0%	5%	0%
<b>Brasil</b>	<b>37%</b>	<b>62%</b>	<b>1%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Na tabela 09 pode-se observar os dados acerca da escolaridade dessa população feminina privada de liberdade em cada Estado de nosso país, foram dados obtidos numa amostra de 73% dessas mulheres, ou seja, 29.865 mulheres, de acordo com o Levantamento do Infopen em junho de 2016, 14,66% dessas mulheres não tiveram acesso ao ensino médio, desse modo apenas 15% delas chegaram a concluir o ensino médio, a maioria somente cursou ou concluiu o ensino fundamental. Os Estados de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte se destacam pelo alto índice de mulheres analfabetas em situação de privação de

liberdade no Brasil. No entanto os estados da Bahia e Espírito Santo se destacam por ter os maiores índices de mulheres presas que tiveram acesso ou concluíram o ensino médio.

**TABELA 05 – Escolaridade**

UF	Analfabeta	Alfabetizada (sem cursos regulares)	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Incompleto	Ensino Superior Completo	Ensino acima de Superior Completo
AC	3%	0%	55%	7%	28%	7%	0%	0%	0%
AL	20%	13%	45%	9%	6%	5%	1%	1%	0%
AM	1%	1%	52%	3%	21%	17%	3%	2%	0%
AP	5%	16%	29%	28%	14%	9%	0%	0%	0%
BA	4%	6%	34%	6%	39%	9%	1%	0%	0%
CE	5%	14%	60%	7%	7%	5%	1%	1%	0%
DF	2%	0%	48%	7%	19%	18%	5%	1%	0%
ES	1%	5%	35%	13%	23%	19%	2%	1%	1%
GO	2%	15%	32%	20%	19%	10%	1%	1%	0%
MA	4%	4%	49%	8%	15%	19%	1%	0%	0%
MG	3%	7%	49%	11%	15%	12%	2%	1%	0%
MS	2%	2%	55%	10%	16%	11%	2%	1%	0%
MT	7%	10%	45%	17%	13%	8%	0%	0%	0%
PA	2%	1%	47%	16%	16%	17%	1%	0%	0%
PB	11%	7%	54%	18%	6%	3%	1%	1%	0%
PE	3%	15%	26%	31%	12%	12%	0%	0%	0%
PI	14%	10%	39%	14%	8%	12%	0%	2%	0%
PR	0%	6%	53%	9%	15%	13%	3%	1%	0%
RJ	2%	2%	58%	12%	11%	12%	2%	1%	0%
RN	20%	23%	31%	10%	11%	5%	0%	0%	0%
RO	2%	14%	47%	8%	14%	13%	2%	0%	0%
RR	1%	2%	49%	2%	16%	22%	6%	1%	0%
RS	2%	4%	38%	28%	14%	11%	2%	1%	0%
SC	3%	4%	48%	15%	10%	16%	3%	1%	0%
SE	0%	0%	81%	12%	5%	1%	0%	0%	0%
SP	2%	1%	39%	19%	19%	17%	2%	1%	0%
TO	5%	0%	67%	5%	14%	10%	0%	0%	0%
Brasil	2%	3%	45%	15%	17%	15%	2%	1%	0%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

### 3.3 – Ações desenvolvidas pelo assistente social no sistema penitenciário

O assistente social que exerce sua função no sistema prisional tem sua atuação pautada na defesa dos direitos humanos, podemos encontrar no Código de ética profissional, onde trata acerca do benefício da equidade e justiça social, com o intuito de tornar o ambiente prisional um lugar digno para que seja cumprida a

sentença, para tanto o Estado deve cumprir seu papel promovendo a readaptação do preso para o convívio social, uma vez que é dever do Estado já que a população carcerária está sobre sua custódia

De acordo com Pereira (2009) o Assistente Social deve proporcionar as internas que saíram do sistema prisional a garantia do atendimento humanizado, encaminhamentos, socialização, ressocialização, singularização, resingularização e inclusão no convívio, além de prestar assistência também à família dessas mulheres. O profissional de serviço social atua com uma equipe multidisciplinar com outros profissionais como o psicólogo, para que assim juntos possam contribuir efetivamente nesse processo de ressocialização, este trabalho em equipe promove a troca de conhecimento e saberes profissionais (REIS et.al, 2010, pag. 59).

No artigo 22 da lei nº 7.210 diz que a assistência social tem por intento auxiliar os que se encontram privados de sua liberdade no sistema prisional a serem inseridos no meio social. O artigo 23 trata sobre as atribuições das atividades profissionais do assistente social neste âmbito, diz que o profissional deve estar ciente acerca dos resultados de exames e diagnósticos dos presidiários, e por tanto narrar por escrito a direção do presídio sobre as dificuldades que os detentos estejam enfrentando, analisar o resultado a respeito das permissões de saídas temporárias, requererem espaços de entretenimento, nortear o preso sobre a finalização da pena, auxiliando o mesmo para que a volta à liberdade seja mais simples, nesse intento pode disponibilizar a emissão documentos, o acesso aos benefícios sociais, bem como orientar a família dos internos e também da vítima (BRASIL.1984).

Por tanto o assistente social que atua no sistema prisional desenvolve ações para assegurar os direitos do detento tendo como objetivo a equidade e justiça social, pautada em práticas humanas ao tratamento a essa população, desse modo viabilizando a efetivação da defesa dos direitos humanos. O profissional de serviço social contribui com suas ações para ressocializar o preso a voltar para conviver em sociedade, sempre na busca de garantir o acesso aos seus direitos, portanto trata-se de uma atuação efetiva para com esse usuário, onde o profissional enquanto mediador faz parte de um elo entre o detento, o sistema prisional, a família e a sociedade.

Para que o Assistente Social desenvolva ações voltadas para as internas do sistema prisional, o profissional faz um estudo analítico da realidade social dessa

população carcerária, para que assim possa garantir acesso a informações e apresentar benefícios que se adéquem as necessidades desses indivíduos, a intervenção do assistente social contribui para resgatar a identidade e a possibilidade do convívio social dessas pessoas após cumprir a medida designada a ela.

Durante o cumprimento de uma medida, é preciso desenvolver todo um trabalho de reinserção social. As prisões têm a obrigação de socializar, tornando a vida na cadeia mais afetiva e a inclusão mais efetiva, prevenindo a reincidência, através de uma intervenção integrada e em rede. A prestação de atendimento à família da usuária, no que for pertinente à execução penal, o auxílio à reclusa na obtenção de documentos, de benefícios sociais e outros que lhe forem de direito, o registro no prontuário da presa, dos dados relativos à sua área de atuação, bem como, a promoção de atividades sócioeducativas, recreativas e desportivas, são atribuições do profissional de Serviço Social (MEDONÇA, 2010, p.7-8).

O Assistente Social é de suma importância na vida das mulheres encarceradas e principalmente na das que estão em situação de maternidade, buscando defender e garantir os direitos sociais que não podem ser interrompidos em decorrência da privação da liberdade das detentas, como por exemplo, o direito à saúde, para tanto o profissional do serviço social atua de forma mediadora com o objetivo de transformar a realidade dessas mulheres, o assistente social deve ser capaz de analisar conjuntamente a realidade, e propor ação concreta e efetiva.

O papel da maternidade no contexto prisional é de relevante importância para a socialização da mulher. Quando surgem necessidades de abdicação da função materna, da função de esposa ou das obrigações femininas, tanto no sentido profissional fora do lar quanto no presidiário, a construção social pode tornar-se um sentimento de culpa (JANSEN. 2012 p. 1).

Desse modo a prática profissional do assistente social no sistema prisional feminino exige domínio da instrumentalidade, para que seja possível garantir os direitos dessas mulheres por meio de ações neste âmbito contraditório do sistema prisional, buscando desenvolver mecanismos humanizados para lidar com essas mulheres diante do grande desafio que é consolidar a defesa dos direitos das mesmas.

### **3.4 Políticas públicas no sistema prisional**

De acordo com Vazquez e Delplace podemos entender as políticas públicas como sendo:

[...] ação estatal deve estar focada no bem-estar público, trata-se de uma ação pública realizada com recursos que também são públicos, porque tanto os objetivos quanto os mecanismos ou procedimentos através dos quais a ação governamental se concretiza devem fazer com que se obtenha o maior bem-estar possível da forma mais eficiente. Dessa forma, a PP tem o objetivo de encarar e resolver um problema público de forma racional através de um processo de ações governamentais. (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 89).

Portanto o princípio de uma política pública se dá mediante a coerência do aparecimento de um problema avaliado como público. De acordo com Vazquez e Delaplace (2011) é importante que haja essa dimensão de caráter “público”, pois apesar de existirem problemas sociais que atinjam muitas pessoas, não seja considerado público (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 37).

Haja vista a emergência de observar os problemas dimensionados como públicos ocorrem à necessidade de um instrumento para que se efetivem os direitos humanos e resolução dessa demanda com suporte do Estado, portanto essa efetivação se dá através das políticas públicas, que devem atender à dignidade humana.

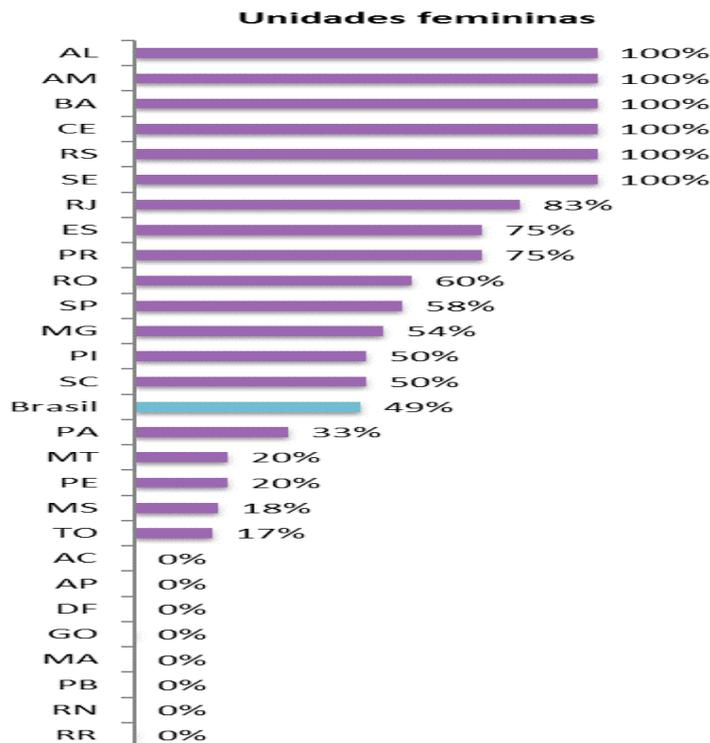
Com relação à dignidade humana é algo a ser considerado como primordial para “todo o ciclo de vida de construção de uma política pública, ou seja, cada um dos processos que formam o ciclo de vida deve ser dotado da perspectiva dos direitos humanos” (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 50).

Dentro desse contexto existem à política penitenciária, que esta atrelada às políticas públicas ligadas à execução penal, sistemas prisionais, e reintegração social, o Conselho Nacional de Política Criminal é o órgão encarregado por esse setor da Administração Pública. Em resumo, “impõe-se especialmente à Política criminal a tarefa de rever e, em caso dado, delimitar novamente a zona penal, assim como medir a forma operativa das sanções segundo a missão da justiça criminal” (FERNANDES, 2001, p. 47).

A Lei de Execução Penal – LEP preconiza em seu artigo 41 o direito que a população presidiária tem de receber visitas em dias que serão predeterminados pela autoridade responsável do estabelecimento, inclusive a LEP garanti a visita íntima a detentas (o) que tenham parceiros (a), no entanto para que a visita social ou íntima seja um direito garantido é necessário que haja um ambiente pra esse fim. De acordo com Levantamento do Infopen em 2016 nas unidades prisionais femininas uma em cada duas unidades não tem esse espaço ou condições para garantir a

visita social, nas unidades que são mistas, três em cada dez unidades prisionais tem estrutura adequada para promoção deste direito. Alguns Estados estão abaixo da média nacional no que se refere a oferecer espaço para visitas, é o caso do Pará, Mato Grosso, Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Tocantins. Abaixo podemos ver os resultados em números de cada Estado que oferece ou não espaço para que ocorra a visitação que é um direito previsto por Lei.

**GRÁFICO 06 – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitas**



FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

De acordo com gráfico podemos perceber que mesmo a visita social sendo um direito garantido por Lei, o sistema prisional tem limitações de infra-estrutura o que impede a promoção efetiva desse direito. Apenas 41% das unidades prisionais femininas possuem um local próprio para realiza as visitas íntimas e nas unidades prisionais mistas o número é ainda menor, 34%.

Sabe-se que o Sistema Penitenciário no Brasil é o retrato de uma sociedade desigual, marcada pela ausência de políticas sociais para o enfrentamento das situações específicas da questão social, bem como pela falta de seriedade política na constituição da cidadania para milhares de homens e mulheres presos. A legislação em si é “letra morta”, sem o desenvolvimento de políticas sociais distributivas e universalizantes, principalmente para os extratos de baixa renda, que em sua maioria, passam a compor uma parcela da população penitenciária brasileira (CARDOSO, 2006, p. 59).

Existe uma imensa necessidade de desenvolver políticas públicas voltadas de forma específica a estas mulheres em situação de prisão, dentro desse contexto existe ainda a problemática de garantir a efetivação desses direitos sociais e fundamentais dentro da prisão uma vez que este local é um instrumento que viola os direitos e a dignidade humana, é importante que as propostas de políticas públicas tenham em consideração a voz das mulheres que se encontram em cárcere.

Desse modo:

O empoderamento do sujeito esteja ligado ao direito à igualdade, a não discriminação, a ações afirmativas e à perspectiva de gênero; ele identificação de grupos em situação de vulnerabilidade, os elementos estruturais que geram essa condição (opressão estrutural) e a modificação dessas estruturas (não só mediante ações afirmativas, mas também através de ações transformativas) deixando claro que os DH são interdependentes, inter-relacionados e, por isso mesmo, indivisível. (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 41).

### 3.5 Regras de Bangkok

As Regras de Bangkok é um marco normativo internacional que propõem uma visão diferenciada para os aspectos relacionados ao gênero no encarceramento feminino, tanto na área da execução penal, como na importância de prevenção para que as mulheres não entrem no sistema carcerário. Na tabela 06 está descrito algumas das mais recentes mudanças e propostas de alteração do quadro político/normativo referente às Regras de Bangkok.

**TABELA 06 – Regras de Bangkok**

VISITAS	<p>Regra nº 26 — Bangkok</p> <p>“Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar”.</p> <p>Regra nº 28 — Bangkok</p> <p>“Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um</p>
---------	--

	ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos”.
AMAMENTAÇÃO	Regra nº 48 — Bangkok “Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal”.
PRISÃO DOMICILIAR / PENA	Regra nº 2 — Bangkok “Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças, tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das Crianças”.
CONVIVÊNCIA MÃE/FILHO — CRECHES	Regra nº 50 — Bangkok “Mulheres presas cujos filhos estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles”. “1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente; 2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares;  Regra nº 52 — Bangkok Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida”

<p style="text-align: center;"><b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL</b></p>	<p>Regra nº 48 — Bangkok</p> <p>“1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares (...);</p> <p>3. “As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado a luz, mas cujos filhos não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento”.</p>
<p style="text-align: center;"><b>MOMENTO DE INGRESSO NO ESTABELECIMENTO</b></p>	<p>Regra nº 3 — Bangkok</p> <p>“1. No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda.</p> <p>2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial, e o uso de tais informações deverá sempre obedecer à exigências e garantir o melhor interesse das crianças”</p>

Fonte: DAR À LUZ NA SOMBRA: Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Série Pensando o Direito, nº 51. Brasília 2015.

Essas regras citadas podem ser importantes ferramentas na articulação de políticas públicas, a questão da mulher que se encontra privada de liberdade no sistema prisional brasileiro tenha ganhado espaço no debate público. Em dezembro de 2010 a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou no plano internacional as regras mínimas que foram citadas acima na tabela 06, para tratamento da mulher presa e medidas não privativas de liberdade para as mulheres em conflito com a lei, as chamadas Regras de Bangkok.

Em nível nacional ocorreu algumas importantes mudanças legislativas, no intento de garantir a prática da maternidade pela detenta, regulada pela Lei nº 12.962/14, que trata sobre a convivência entre pais em situação de prisão e seus filhos, a Lei nº 11.942/09, assegura que às mães em reclusão e que os recém-nascidos tenham condições mínimas de assistência exercício da maternidade, outra importante mudança foi a Lei nº 12.403/11, que ampliou às gestantes e mães o direito à prisão domiciliar ao invés da prisão preventiva.

Vale ressaltar a Resolução nº 3 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) em 15 de julho de 2009, que regulamenta a situação dos filhos de mulheres apenadas e estabelece o prazo de no mínimo um ano e seis meses para que as crianças permaneçam com as mães.

Trata-se de um ensaio de compreensão teórico, de cunho expositivo qualitativo, descritivo com a construção de dados a partir da revisão bibliográfica, sistematizando teorias e pensamentos que atendem a responder o problema exposto (MENDES, 1999, p. 09).

A razão da escolha da revisão da literatura indica a possibilidade de inspecionar se a literatura é capaz de alcançar maiores conhecimentos, identificando-se a finalidade em simplória conformidade com pesquisa pura a respeito um fenômeno de acordo com a leitura objetiva para a análise e descrição de fatos já estudados.

A fim de a solução do problema exposto foram utilizados cinco livros, sendo três autores discutindo o impacto com expressões de cunho social e os outros três discutindo a fim de a propensão na atuação do (a) Assistente Social no âmbito penitenciário feminino brasileiro.

As obras utilizadas a fim de este embate bibliográfico foram às seguintes abaixo relacionadas nas quais se recorreu uma leitura pausada, metódica e analítica de todo o caso.

Seguindo a complementação, estabelece que a pesquisa bibliográfica verse uma análise de criticidades, plenamente capaz de responder as hipóteses desta pesquisa, sendo amplamente apta a transpor de forma pretende o conhecimento necessário a responder os argumentos determinados por meio de nicho de conhecimento envolto nesta investigação (TRENTINE E PAIM, 1999, p. 67).

### **3.6 - Coletas de dados**

Na coleta dos dados, observou-se desencadear os conteúdos informativos através dos instrumentos de leitura exploratória, focalizada e registro de anotações, com dedução da resposta e comprovação da hipótese, para serem organizados os conteúdos informativos de dados obtidos na pesquisa.

Conforme em seguida, vê-se a metodologia com a qual se constituiu o meio de se extrair dos conteúdos informativos as informações necessárias à montagem da compreensão a respeito do problema inicial da pesquisa e de responder suas hipóteses.

**TABELA 07 - Instrumentos de coleta de dados**

<b>INSTRUMENTO A SER UTILIZADO</b>	<b>DADO A SER OBTIDO</b>
<b>Pesquisa de autores</b>	Escolher autores que pudessem oferecer argumentação com finalidade na solução do problema de pesquisa.
<b>Separação de textos foco</b>	Após escolhidos, houve a parte de filtragem do material escolhido.
<b>Leitura de compreensão</b>	O primeiro contato com a bibliografia ocorreu de forma simplória
<b>Leitura de foco</b>	O segundo contato estabeleceu aprofundamento na leitura da bibliografia focalizada.

### **3.7 - População e Amostra**

A população estudada foi dividida em autorias com diferentes pontos de vista a fim de enriquecimento do presente trabalho de pesquisa para que se pudesse nortear os caminhos teóricos para compreensão do dilema levantado nesta pesquisa e complementá-lo com suas expressões sociais e econômicas.

**TABELA 08 – A população utilizada.**

<b>AUTORES CONSULTADOS</b>	<b>OBRA</b>	<b>ANO</b>
----------------------------	-------------	------------

<b>BAPTISTA, Myrian Veras;</b> <b>BATTINI, Odária.</b>	Prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras Batista, 2009.	<b>2009</b>
<b>BERNARDES, José Eduardo</b>	Superlotação dos presídios facilita proliferação de doenças, afirma médica. Revista Brasil de fato, 15 de Agosto de 2017	<b>2017</b>
<b>GUERRA, Yolanda</b>	. A instrumentalidade no trabalho do assistente social.	<b>2004</b>
<b>MARTINELLI. Maria Lúcia</b>	. Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional. In Revista Emancipação, ano 6, nº 1. Ponta Grossa: UEPG, 2006.	<b>2006</b>
<b>NETTO, José Paulo.</b>	Transformações socioetárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Serviço Social e Sociedade, nº 50, Ano XVII, abril 1996	<b>1996</b>
<b>FÁVERO, E. T.</b>	O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS. O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciária e na Previdência Social. Conselho Federal de Serviço Social, (org). 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004	<b>2004</b>
<b>FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir</b>	: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 38aed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010	<b>2010</b>
<b>GOMES, B. S. R; RESENDE, R. A</b>	Serviço Social e Poder Judiciário: Desafios para a Efetivação dos Direitos Sociais. In: Revista Libertas/ Universidade	<b>2001</b>

	Federal de Juiz de Fora.	
<b>GODOI, Rafael.</b>	Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. Rev. Bras. Segur. Pública   São Paulo.	<b>2001</b>
<b>IAMAMOTO, M. V. A</b>	Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.	<b>1998</b>
<b>MIRABETE, Júlio Fabbrini.</b>	Execução Penal. 10aed. São Paulo: Atlas, 2002.	<b>2002</b>
<b>DI SANTIS .Bruno Moraise ENGBRUCH</b>	. Werner , o histórico do sistema penitenciário brasileiro. Revista <i>Liberdades</i> , Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais,	<b>2012</b>

Do acervo focalizado, retirou-se a amostra foi composta por meio de seis autores escolhidos, sendo divididos três a três em conformidade com a sua abordagem a respeito do assunto.

**TABELA 09-** livros utilizados e suas abstrações teóricas. (AMOSTRA)

<b>LIVRO</b>	<b>ARGUMENTO NO EMBATE TEÓRICO</b>	
<b>GODOI</b>	Argumenta a respeito dos efeitos sociais do encarceramento. Utilizado para conduzir a discussão a partir de um ponto de vista que critica o instituto da prisão no Brasil como uma ação que não atinge o seu efeito pedagógico, limitando a atuação do Serviço Social.	<b>2001</b>
<b>GOMES</b>	Descreve as relações entre Poder Judiciário e Serviço Social apontando o embate teórico e contraditório entre as mesmas. Utilizado para argumentar a respeito dos problemas que o Assistente Social enfrenta nesta atuação.	<b>2001</b>
<b>FOUCAUT</b>	Atualiza o conceito de prisão sob aspectos mais jurídicos e desprovidos de análise no marxismo. Utilizado para que se pudesse verificar o contraste das ideias que fundamentam a descoberta do problema de pesquisa.	<b>2010</b>

<b>BAPTISTA</b>	Analisa a relação do profissional Assistente social na Justiça de uma forma técnica, sem muita interferência crítica. Sustenta a comparação das hipóteses ( crítico – não crítico)	<b>2009</b>
<b>GUERRA</b>	Substancia o caráter instrumental da atuação do Serviço Social. Indispensável em qualquer ensaio a respeito de práticas técnico-operativas.	<b>2004</b>

**TABELA 10 – Análise da atuação do serviço social.**

<b>LIVRO</b>	<b>ARGUMENTO NO EMBATE TEÓRICO</b>	
<b>GODOI</b>	Se a prisão possui efeitos sociais, portanto, é indispensável a atuação do(a) Assistente Social neste cenário, e uma vez inserido, cabe ao mesmo conduzir esta práxis entendendo os efeitos que a prisão causa na vida, tanto da mulher em maternidade, quanto da criança em sua formação.	<b>2001</b>
<b>GOMES</b>	Entende-se que o(a) Assistente Social enfrenta o embate entre o cumprimento da lei sem levar em consideração aspectos biopsicossociais, pois para a lei isso não deva ser levado em consideração no momento de conduzir a pena. Gomes destaca a dificuldade de promover, tanto a pessoa atendida no sistema prisional, quanto sua família, em que a criança deva ser amparada ou não.	<b>2001</b>
<b>FOUCAUT</b>	É categórico que a justiça deveria levar em conta outros fatores, mas a criança não tem culpa, e assim, ao analisar este autor, pensa-se numa atuação mais limitada a limite das tarefas como acolhida, encaminhamento e dispensação, sem pensar em educação e conscientização marxista e discorda com Godoi apoiado a necessidade de punição que a sociedade necessita em sua proteção, e neste sentido, a atuação do Serviço Social não se faz muito bem-vinda ao contexto.	<b>2010</b>
<b>BAPTISTA</b>	Entende-se uma situação de desconforto, já que o Serviço Social em seu código de ética indica de que lado está o profissional, enquanto a Justiça opera apenas no	<b>2009</b>

	sentido da punição. Concorda com Godoy (2001) quanto a questão dos efeitos, já que se observa um caráter não-pedagógico e distante do objetivo da prisão.	
<b>GUERRA</b>	Substancia o caráter instrumental da atuação do Serviço Social. Indispensável em qualquer ensaio a respeito de práticas técnico-operativas. Não concorda com o caráter operacional tímido de oferecer sugestões, mesmo quando o ambiente de trabalho se questione o contrario, ressalta a importância de que os instrumentos utilizados atinjam de qualquer forma a essência capitalista.	<b>2004</b>

## RESULTADOS DA PESQUISA

Pode-se argumentar que é contraditória a atuação do assistente social no requerimento de direitos a mulheres em estado de maternidade, pois vai de encontro ao caráter da punição e por outro lado se contrapõe com os mandamentos de seu código de ética.

Na garantia de direitos relativos à efetivação de direitos, pode-se resumir que a presença dos assistentes sociais em um presídio somente funcione de fato se enfrentar a Justiça, e embater com a ideologia da punição acima de tudo, interferindo em favor da condução de outro tipo de pena para tais mulheres em tal estado.

Os autores, com exceção de Guerra (2004) destacam que fenômeno observa-se complexo demais para a atuação interventiva do assistente social e aumenta-se tão somente a necessidade de um olhar crítico por parte da Justiça, a fim de que a essência do sistema que o impõe seja modificada.

O segundo objetivo era o de apresentar a atuação do Serviço Social neste contexto, para o qual se relacionaram dados documentais nos quais se expuseram as análises e comentários embasados em Bernardes (2007), Guerra (2004) e análise da macroestrutura em Netto (1996), e finalmente conduziu a um caráter contraditório na atuação do assistente social na obtenção de direitos resguardados pela lei a mulheres em estado de maternidade.

No objetivo de apontar quais os métodos seriam melhores utilizados a fim de responder ao problema desta pesquisa concorda-se com Guerra (2004) e Godoi (2001) no sentido de que o Serviço Social, diante das consequências sociais da prisão não pode se manter calado e deixar de lutar pelo direito das encarceradas em estado de maternidade.

A hipótese questionava se a atuação do Assistente Social ocorre de forma crítica interventiva ou não, e neste sentido, Baptista (2009) e Gomes(2001), descrevem a situação desta atuação, que ocorre muitas vezes atravessada pela imposição da justiça sobre os entes locais (prefeituras) a enviarem seus agentes – ao invés de abrir concurso público para os Assistentes Sociais na Justiça – o que os torna altamente subordinados a prescrições em questionamentos.

Considera-se que os objetivos da pesquisa lograram êxito, pois a bibliografia induz a este argumento como válido diante das premissas utilizadas.

Destaca-se a importância do trabalho no sentido informativo, pois o mesmo constata a realidade do fenômeno do sofrimento vivido pela mulher em estado de maternidade na condição de presidiária e norteia seu atendimento frente a atuação do Serviço Social.

Apesar de haver dificuldades na atuação, a pesquisa destaca com clareza a resposta a hipótese fundamentada nos próprios objetivos específicos, percorrendo após a reflexão teórica, o fundamento das mesmas de acordo com os autores estudados.

Considera-se que, se o problema de pesquisa era informar quais os aspectos da atuação do assistente social para com as mulheres encarceradas em estado de maternidade, ficou claro que se trata de uma atuação tímida, limitada, focalizada e carente de recursos estruturais, profissionais e outros evidenciados de forma sutil durante este trabalho.

## **CONCLUSÃO**

Vivemos em um momento social com crescente criminalidade, e partindo da premissa que o sistema prisional nacional é precário e apresenta-se como um violador dos direitos humanos, desrespeitando as garantias previstas às pessoas presas e ferindo principalmente um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito: a dignidade humana.

Identificou-se que, apesar de iniciativas que demonstrem preocupação com as mulheres carcerárias, as leis que garantem um tratamento humanitário às mães carcerárias e que visam possibilitar a continuidade da maternidade no cárcere, na prática, não são efetivas.

Portanto, um dos desafios atuais da profissão do assistente social é tornar efetivo o exercício profissional dentro das instituições prisionais femininas, fazendo a materialização efetiva do cumprimento das normas de direitos humanos e garantias fundamentais da mãe carcerária e seu filho, numa tentativa de superar um sistema de controle social e punitivo. O trabalho do assistente social no sistema prisional brasileiro é envolto de muitas limitações, conflitos e dificuldades.

Espera-se, que este trabalho sirva de consulta acadêmica a respeito deste assunto e possa saciar a curiosidade dos que desejam conhecer melhor esta problemática.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **Prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Veras Batista, 2009.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 5, n. 1, jul. 2012. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198334822012000100007&lng=pt&nrm=isso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198334822012000100007&lng=pt&nrm=isso). Acesso em: 10 Abr. 2019.

BERNARDES, José Eduardo. Superlotação dos presídios facilita proliferação de doenças, afirma médica. **Revista Brasil de fato**, 15 de Agosto de 2017 às 10h39min. Disponível em:

<HTTPS://www.brasildefato.com.br/2017/08/15/superlotacao-dos-presidios-facilita-proliferacao-de-doencas-afirma-medica/> Acesso em 09 set. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 09 set. 2018.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça**. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas- DMF. Brasília/DF, junho de 2014. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf). Acesso em: 15 abr. 2019

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. **A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal**: o (des) caminho da inclusão social do apenado no sistema penitenciário do Distrito Federal. Dissertação de Mestrado (Pós - graduação em Política Social) - Universidade de Brasília – DF, P.59. 2006. Disponível em: <https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/4990>. Acesso em: 15 abr. 2019

CFESS, **Lei de Regulamentação da profissão**. Porto Alegre, CRESS 10ª Região. Coletânea de Leis, 2005.

CORREIO BRAZILIENSE. **Número de mulheres presas cresce 656% no Brasil; Brasil é o 4º país que mais prende**. 11 de junho 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/11/interna-brasil,687581/quantas-mulheres-estao-presas-no-brasil.shtml>. Acesso em: 10 Abr. 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em:< <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2>>. Acesso em 13 de abr de 2019.

DI SANTIS. Bruno Moraise ENGBRUCH. Werner. **O histórico do sistema penitenciário brasileiro**. Revista *Liberdades*, Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 11, setembro/dezembro de 2012. Reprodução parcial autorizada pelo autor. Acesso em 09 set. 2018.

FERNANDES, Fernando Andrade. **O processo penal como instrumento de política criminal**. Coimbra: Almedina, 2001.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social.** (2004)

Disponível em:

<http://www.cedeps.com.br/wp-content/aceso> Acesso em 09 set. 2018.

JANSEN, Lucas Lima. **Assistência às mães presas e igualdade de gênero.**

**Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3438, 29 nov. 2012. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/23132>>. Acesso em: 19 Abr 2019.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-**

**político profissional.** In Revista Emancipação, ano 6, nº 1. Ponta Grossa: UEPG,

2006.

MENDONÇA, Adriane Nascimento. **A maternidade das mulheres encarceradas,**

**uma questão social.** 2010. Disponível em:

[http://artigocientifico.uol.com.br/uploads/artc\\_1347408816\\_78.pdf](http://artigocientifico.uol.com.br/uploads/artc_1347408816_78.pdf). Acesso em: 13 de

Abr. de 2019.

PEREIRA, Andréia Santos. **O cotidiano do serviço social no presídio feminino**

**José Abranches Gonçalves.** Jul., 2009. Disponível em:

[http://www.leliobragacalhau.com.br/o-cotidiano-do-servico-social-](http://www.leliobragacalhau.com.br/o-cotidiano-do-servico-social-nopresidiofemininojose-abranches-goncalves/)

[nopresidiofemininojose-abranches-goncalves/](http://www.leliobragacalhau.com.br/o-cotidiano-do-servico-social-nopresidiofemininojose-abranches-goncalves/). Acesso em 16 Abr. 2019

PRIORI, Claudia. **MULHERES FORA DA LEI E DA NORMA: CONTROLE E**

**COTIDIANO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ (1970-1995),** 2012.

Disponível em:

[http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/27118/Tese%20Claudia](http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/27118/Tese%20Claudia%20Priori.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

[a%20Priori.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/27118/Tese%20Claudia%20Priori.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 10 Abr 2019

REIS, Djulhi Prado dos. **A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO**

**SOCIAL DESENVOLVIDAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA O RETORNO DO**

**PRESO JUNTO A SOCIEDADE.** FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO

EUFRASIO DE TOLEDO”, São Paulo, 2010. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Social/article/viewFile/2708/>

2487. Acesso em 21 de Abr 2019.

RODRIGUES, Viviane Isabela. Et al. **GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS MULHERES NA PRISÃO**, Revista de Iniciação Científica da Ulbra nº10, 2012. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1376656056\\_G%C3%8ANERO%20E%20PRIVA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIBERDADE%20AS%20CONDI%C3%87%C3%95ES%20DE%20VIDA%20DAS%20MULHERES%20NA%20PRIS%C3%83O.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1376656056_G%C3%8ANERO%20E%20PRIVA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIBERDADE%20AS%20CONDI%C3%87%C3%95ES%20DE%20VIDA%20DAS%20MULHERES%20NA%20PRIS%C3%83O.pdf).

Acesso em 10 de Abr de 2019.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. **Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos**: um campo em construção. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-66, jun. 2011.